

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.379

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.113,  
8.114, 8.116, 8.117, 8.118  
e 8.119  
Do Governo do Estado

— X X X —

PORTARIAS  
Do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem  
Do IPASEP

— X X X —

RESOLUÇÃO N. 121/72  
Da Universidade Federal  
do Pará — (Conselho  
Universitário)

— X X X —

EDITAIS  
Do Tribunal de Justiça  
Da Justiça do Trabalho

— X X X —

BOLETINS  
Da Justiça Federal

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.  
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINAS: 9 e 10

**ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA**

Editais Ns. 04 e 772 - CCTP - ERS|8



DECRETO N. 8113 — DE 25  
DE SETEMBRO DE 1972  
Concede Medalha de Bons  
Serviços da Polícia Militar  
do Estado.

O Governador do Estado  
do Pará, usando de suas atri-  
buições legais e,

Considerando os termos do  
Decreto n. 7.435, de 1 de fe-  
vereiro de 1971, que aprovou  
o Regulamento de Medalha  
de Bons Serviços aos Polí-  
ciais Militares Estaduais;

Considerando a solicitação  
feita pelo Sr. Comandante  
Geral da Polícia Militar do  
Estado através da Proposta  
n. 05/72 — PM-1, de 18 de se-  
tembre de 1972,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida aos  
Oficiais da Polícia Militar do  
Estado, abaixo relacionados  
a Medalha de Bons Serviços  
instituída pelo Decreto  
n. 7.404, de 8 de janeiro de  
1971, aos Policiais Militares  
Estaduais:

- Coronel PM Odomar José  
da Silva Romeiro
- Coronel CBPM Paulo Pe-  
reira da Silva
- Ten. Cel. CBPM Cecílio  
Porfírio da Silva
- Major CBPM Acindino da  
Silva e Souza
- Major PM Antonio Bruno  
Leal Monteiro
- Ten. Cel. PM Simeão Silva
- Ten. Cel. PM Eladyr No-  
gueira Lima
- Major PM Hercílio Ama-  
rantes de Oliveira
- Major PM Antonio Perel-  
ra

Art. 2.º — Este Decreto en-  
trará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 25 de setembro  
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado  
de Governo  
(G. — Reg. n. 3227)

DECRETO N. 8114 — DE 25  
DE SETEMBRO DE 1972  
Concede Medalha de Bons  
Serviços da Polícia Militar  
do Estado.

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

O Governador do Estado  
do Pará, usando de suas atri-  
buições legais e,

Considerando os termos do  
Decreto n. 7.435, de 1 de fe-  
vereiro de 1971, que aprovou  
o Regulamento de Medalha  
de Bons Serviços dos Polí-  
ciais Militares Estaduais;

Considerando a solicitação  
feita pelo Sr. Comandante  
Geral da Polícia Militar do  
Estado, através da Proposta  
n. 05/72 PM|1, datada de 18  
de setembro de 1972.

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida aos  
praças da Polícia Militar do  
Estado, abaixo relacionados, a  
Medalha de Bons Serviços,  
instituída pelo Dec. n. 7.404  
de 8 de janeiro de 1971, aos  
Policiais Militares Estaduais:

- Sub Ten. PM Claudoir da  
Silva Santos
- 2.º Sgt. PM Cantuário No-  
bre Sarmento
- 2.º Sgt. PM Mário de Je-  
sus Calcagno
- Cabo PM Manoel Mendes  
da Silva
- Soldado PM Domicio La-  
meira da Silva
- Soldado PM João Pereira  
da Costa
- Soldado PM Tiago de Sou-  
za
- Soldado PM Raimundo  
Gomes
- Sub Ten. PM Belchior Sil-  
va
- 1.º Sgt. PM Waldemar Al-  
berto de Jesus Dias
- 2.º Sgt. PM Manoel Gregó-  
rio de Jesus
- 2.º Sgt. PM Henrique Lec-  
cádio de Brito
- 2.º Sgt. PM Raimundo Soa-  
res Viana
- 2.º Sgt. José Ribamar de  
Silva
- 3.º Sgt. PM Luiz Maria da  
Silva
- 3.º Sgt. PM Carlos Ribes  
Viana
- Cabo PM Cristovão dos  
Reis Lisboa
- Cabo PM Salatiel de Ma-  
ma Pinheiro
- Cabo PM Delmiro Gomes

do Carmo

- Cabo CBPM Francisco  
Duarte do Nascimento
  - Soldado PM Raimundo  
Mendes
  - Soldado CBPM Andre  
Lourival da Conceição
  - Soldado PM João de Frei-  
tas Palheta
  - Soldado PM Benedito de  
Castro Mavage
  - Soldado PM Raimundo Dá-  
rio Siqueira
  - Soldado PM João de Deus  
Hungria
  - Soldado PM Benedito Pe-  
menta da Silva
  - Soldado PM Sinval Fer-  
reira das Chagas
  - Soldado PM Gregório Ro-  
sas
  - Soldado PM Antonio Al-  
berto do Nascimento
  - Soldado PM João Caetano  
Pereira
  - Soldado PM João Calau-  
drine de Seixas
  - Soldado PM Francisco  
Pinto de Castro
  - Soldado PM Aurélio Viei-  
ra de Souza
  - Soldado PM Berilo da Sil-  
va Leão
  - Soldado PM Jairo Abdon  
Ferreira
  - Soldado PM Juracy de  
Jesus Gonçalves
  - Soldado PM Benedito Gre-  
gório da Silva
  - Soldado PM Damião Ri-  
beiro da Silva
  - Soldado PM Boaventura  
Vieira
  - Soldado PM José Nasce-  
mento da Silva
  - Soldado PM Guilherme  
Moreira Soares
  - Soldado PM Atanázio Fer-  
nandes de Brito
  - Soldado PM José Pinheiro  
da Fonseca
  - Soldado CBPM Daniel Pe-  
nheiro da Silva.
- Art. 2.º — Este Decreto en-  
trará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.
- Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 25 de setembro  
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado  
de Governo

DECRETO N. 8116 — DE 2  
DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado  
do Pará, no uso da atribuição  
que lhe é conferida pelo art.  
91, inciso IV da Constituição  
do Estado, na forma da  
Emenda Constitucional n. 1,  
de 29 de outubro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam proroga-  
dos até 13 de outubro de  
1972, os mandatos dos mem-  
bros dos Conselho Estadual  
do Bem Estar Social e Con-  
selho Fiscal, respectivamen-  
te, órgãos da Fundação do  
Bem Estar Social do Pará,  
conforme abaixo especifica:

a) — Conselho Estadual do  
Bem Estar Social:

Membros — Antonio Bar-  
bosa Ferreira Vidigal, Cône-  
go Geraldo Menezes, Mário  
Soares, Victor Constante Por-  
tela, Affonso Gadelha Simas.  
Suplentes — Expedito Lo-  
bato Fernandez, Aluizio Nas-  
cimento, Bichara Fraiha Ne-  
to, Afonso Furtado de Lima,  
Kleber Henrique Alvarez.

b) — Conselho Fiscal:  
Membros — Jesus do Bon-  
fim Mário de Medeiros, Nes-  
tor Freire Arnaud, Carlos  
Augusto da Silva Costa.

Suplentes — José Azevedo  
Bahia Filho, Haroldo Homcy  
Haber, José Olyntho Conten-  
te Filho.

Art. 2.º — O presente De-  
creto entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revoga-  
das as disposições em con-  
trário.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 2 de outubro  
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Desembargador Deltval  
de Souza Nobre  
Secretário de Estado  
de Governo, em exercício  
(G. — Reg. n. 3226)



**DECRETO N. 8117 -- DE 2 DE OUTUBRO DE 1972**

Homologa a Resolução n. 1.005, de 6 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1.005, de 6 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a LASA — Engenharia e Prospecções S.A., independente de licitação, um contrato para a realização de serviços de recobrimento aerofotográfico.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Desemb. Delival de Souza Nobre

Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

**RESOLUÇÃO N. 1005 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1972**

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a LASA — Engenharia e Prospecções S.A., independente de licitação, um contrato para a realização de serviços de recobrimento aerofotográfico.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "s" do art. 5.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969.

Considerando os termos do ofício DERPA-01058, de 29 de agosto de 1972, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o teor da proposta n. P/72 — DTP/14, de 27 de abril de 1972, da LASA — Engenharia e Prospecções S.A.;

Considerando o disposto na alínea "d" do parágrafo 2.º do artigo 2.º do Dec.-Lei

Estadual n. 7, de 28 de abril de 1969;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a celebrar com a LASA — Engenharia e Prospecções S.A., independente de licitação e pelo preço global de Cr\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), um contrato para a realização de serviços de recobrimento aerofotográfico de cerca de 150 km. das ligações rodoviárias PA. 82 — Belém-Marabá; PA. 2, trecho Baião-Mocajuba-Jamic; PA. 83 — Tucuruí — BR. 010 e PA. 84 — Jacundá — PA. 82.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 6 de setembro de 1972.

Eng.º Augusto Ebremer de Bastos Meira

Presidente

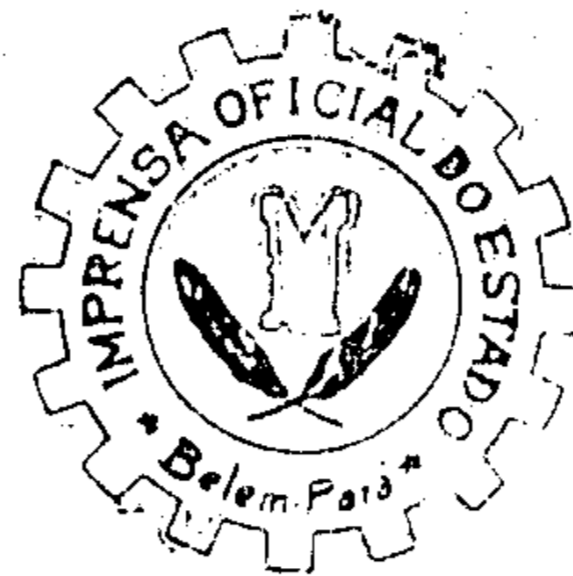
**DECRETO N. 8119 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1972**

Regulamenta a gestão do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Pará — FAE-PA, de que trata a Lei n. 4.380, de 26 de abril de 1972 e as outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º — O Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Pará — FAE-PA, de que trata a Lei n. 4.380, de 26 de abril de 1972, com a finalidade de atender, sob a forma de financiamento e em caráter permanente à progressiva implantação e melhoria de sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotos sanitários que visem ao controle da poluição das águas no âmbito do Estado do Pará, será gerido pelo Banco do Estado do Pará S/A., cuja atuação observará o disposto no presente decre-



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

**TELEFONES:**

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

**Diretor Geral:**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Redator-Chefe:**  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2.º — O Fundo de que trata este Decreto terá natureza e individualização contábil, caráter rotativo e gestão autônoma e será integralizado com os seguintes recursos:

- I — por dotações concedidas no orçamento anual ou em créditos suplementares ou especiais; e/ou
- II — por recursos provenientes de operações de créditos de que o Governo do Estado seja Mutuário desde que as obrigações financeiras decorrentes não onerem o FAE-PA; e/ou



III — com a incorporação dos retornos das aplicações do Fundo, bem como os resultados obtidos.

IV — outros recursos de qualquer origem, que lhe forem destinados contanto que não onerem o FAE-PA.

Parágrafo único — Os recursos do Fundo, conforme descrito neste artigo, somente poderão ser aplicados nos objetivos e nas formas descritas nos convenios e contratos firmados com o BNH e nos termos deste Decreto.

Art. 3.º — Os recursos do Fundo serão sempre aplicados sob forma de empréstimos, preferencialmente nas mesmas condições dos empréstimos do BNH a que servirem de contrapartida, e terão as seguintes condições gerais:

I — correção monetária nos termos do Decreto-Lei n. 949, de 13 de outubro de 1969 e segundo a regulamentação em vigor do BNH relativa ao Sistema Financeiro do Saneamento;

II — prazo máximo de carência de 36 meses para cada empréstimo, não excedendo porém, de 6 meses do término do prazo previsto para a execução das obras e serviços objetos de financiamento;

III — prazo máximo de amortização de 216 meses, contados a partir do fim de carência;

IV — pagamento trimestral dos juros vencidos durante o prazo de carência;

V — reembolso do principal em prestações trimestrais de igual valor em Unidade Padrão de Capital do: BNH (UPC) de capital e juros;

VI — taxa de juros variando de 2% a 8% ao ano.

Parágrafo Único — As condições de financiamento previstas nos incisos II, III e VI deste artigo, poderão ser alteradas no sentido de atender à viabilização econômico-financeira da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA e constarão explicitamente de cada contrato firmado à conta dos recursos do FAE-PA.

Art. 4.º — Caberá ao Banco do Estado do Pará S. A., na

qualidade de órgão gestor, planejar, programar, controlar e aplicar, sob a forma de empréstimos e mediante contratos, os recursos do FAE-PA.

Parágrafo Único — Observação e que dispõe este artigo o Banco do Estado do Pará S. A., desempenhará suas funções tendo em vista, principalmente:

I — assessorar o Governo do Estado e outras entidades estaduais, cujo concurso se torne indispensável na mobilização dos recursos previstos no art. 20. e seus incisos deste Decreto, visando ao cumprimento dos cronogramas de integralização, contratação e aplicação dos recursos do FAE-PA, de acordo com o desenvolvimento do Programa Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário estabelecido em convênio com o BNH;

II — firmar contratos de empréstimos com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA, à conta dos recursos do FAE-PA;

III — gerir com proficiência o FAE-PA e diligenciar para que os seus recursos sejam aplicados, providenciando para que os retornos de suas aplicações se efetuem regularmente e, promovendo as medidas necessárias à efetiva saúde financeira do FAE-PA;

IV — permitir e facilitar a qualquer tempo a inspeção e auditoria nas operações vinculadas ao FAE-PA, pelos representantes do BNH e/ou pelos do Governo do Estado;

V — enviar ao BNH e ao Governo do Estado, com a frequência por estes exigida, balancetes que demonstrem a posição e movimentação do FAE-PA, além dos demais dados de programação, acompanhamento e controle que forem solicitados.

Art. 5.º — Anualmente, na forma e prazos determinados pelo IDESP o Banco do Estado do Pará S. A., encaminhará as respectivas previsões globais de integralização do FAE-PA a fim de que possa ser cumprida a programação estadual decorrentes dos convênios celebrados com o BNH.

Parágrafo Primeiro — IDESP assessorado pelo Banco do Estado do Pará S. A., diligenciará para que as previsões a que se

refere este artigo constem da Proposta Orçamentária Anual do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo — Os recursos destinados ao FAE-PA serão consignados no Orçamento do Estado e através da Secretaria de Estado de Finanças serão transferidos para integralização do FAE-PA.

Art. 6.º — Anualmente o Banco do Estado do Pará S. A., apresentará ao Governo do Estado e ao BNH dentro de 90 (noventa) dias do término do exercício anterior, o Balanço do FAE-PA do aludido exercício, devidamente aprovado que demonstre as integralizações, aplicações, resultados financeiros obtidos e saldo da conta do FAE-PA na data do referido balanço.

Art. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado  
Des. Delival de Souza Nobre  
Secretário de Estado de  
Governo, em exercício  
Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid

Secretário de Estado da  
Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8118 — DE 3  
DE OUTUBRO DE 1972

Aprova o Regulamento do Concurso para provimento dos cargos de Professor Primário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Concurso de Professor Primário do Estado, que este acompanha.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado  
Des. Delival de Souza Nobre  
Secretário de Estado de  
Governo, em exercício

Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação e Cultura

#### REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR PRIMÁRIO DO ESTADO

Art. 1.º — O concurso para provimento dos cargos vagos de Professor Primário do Estado, reger-se-á pelo presente REGULAMENTO.

Art. 2.º — O concurso será processado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e realizado perante Comissão de Concurso composta de 3 (três) membros, designados pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: — A Comissão Examinadora do Concurso, será designada, também, pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — O prazo de inscrição ao Concurso será de 10 dias, de ..... a .....

Art. 4.º — O pedido de inscrição ao Concurso será feito em formulário próprio preenchido e assinado pelo candidato ou seu representante legal acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de nacionalidade brasileira;
- Atestado de Idoneidade Moral, firmada por 2 professores com firmas reconhecidas;
- Título de eleitor;
- Quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
- Duas fotografias recentes do candidato, tirada de frente, em tamanho 3x4;
- Procuração, com firma reconhecida, em caso de inscrição através de procurador.

Art. 5.º — Somente poderão inscrever-se ao Concurso candidatos maiores de 18 anos, até o limite de 35 anos para os candidatos do sexo masculino, e 40 anos, para os do sexo feminino.

Art. 6.º — Deverão, obrigatoriamente, inscrever-se a prestar concurso os professores contratados, atualmente em exercício na capital do Estado, sob pena de dispensa.

Art. 7.º — Os candidatos inscritos receberão um cartão de identificação, sem o qual não terão ingresso no recinto onde



se realizarem as provas.

Art. 8.º — A Banca Examinadora organizará as provas e estabelecerá os critérios de avaliação das mesmas.

Parágrafo Único: — O local, a data e a hora em que se realizarão as provas serão divulgados pela imprensa.

Art. 9.º — O não comparecimento do candidato a qualquer das provas não admitirá justificativas, acarretando o automático cancelamento de sua inscrição.

Art. 10 — O concurso consistirá de prova escrita.

Parágrafo Único: — Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 5 (cinco) na referida prova.

Art. 11 — A prova escrita, que terá duração de duas horas, versará sobre assuntos psicopedagógicos.

Art. 12 — Os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente das notas finais.

Art. 13 — Durante a realização do concurso, serão ainda observadas as seguintes normas:

I — O candidato deverá estar presente ao local das provas 30 (trinta) minutos antes do início das mesmas, munido do respectivo cartão de identificação.

II — Não haverá segunda chamada, qualquer que seja o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

III — A prova escrita será feita a tinta azul, devendo o candidato comparecer munido de caneta esferográfica. O emprego de lápis ou lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

IV — Será automaticamente excluído do concurso, o candidato:

a) que se retirar do recinto durante a realização da prova, salvo se com autorização da Banca Examinadora;

b) que for incorreto ou descortês para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

c) que durante a realização da prova se comunique com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma ou ainda no caso de utilizar notas, livros, impressos, salvo se expressamente permi-

tido.

V — Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, ter o mesmo aspecto material.

VI — Atribuir-se-á nota zero (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Art. 14 — Divulgado o resultado do concurso, o candidato poderá recorrer, dentro do prazo improrrogável de 48 horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade, sendo o recurso encaminhado ao Governador do Estado, para decisão, se fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, para que este preste as informações necessárias à solução do recurso.

Art. 15 — Terminados os trabalhos do concurso, o Secretário de Estado de Educação e Cultura encaminhará ao Governador do Estado, relatório circunstanciado para efeito de homologação.

Parágrafo Único: — Do relatório constará a lista dos candidatos aprovados e indicados para o provimento das vagas.

Art. 16 — Os candidatos aprovados, obedecendo a ordem decrescente de classificação, serão nomeados para o cargo, até o limite de vagas, e lotados através de Portaria baixada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 17 — O candidato inscrito estará automaticamente sujeito a todas as prescrições deste Regulamento.

Art. 18 — Os professores contratados em exercício na capital do Estado que não obtiverem aprovação serão dispensados de suas funções.

Art. 19 — Todos os atos relativos ao Concurso serão consignados em mapas e atas especiais.

Art. 20 — Além da Banca Examinadora, o Secretário de Estado de Educação, designará os funcionários necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 21 — É de 3 (três) anos o prazo de validade do Concurso, a contar da data da homologação do mesmo pelo Governador do Estado.

Art. 22 — Os casos omissos serão decididos pela Comissão

de Concurso.

Art. 23 — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 28 de agosto de 1972

Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

## Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

— Conselho Universitário —  
RESOLUÇÃO N. 121 — DE 2  
DE OUTUBRO DE 1972

EMENTA — Atualiza as Taxas e Emolumentos da Universidade e dá providências correlatas.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 2 de outubro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — As taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobrados em contraprestação a serviços prestados a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade (Reg. Ger., art. 334, V), passam a ser as constantes da TABELA anexa que é parte integrante da presente Resolução.

§ 1.º — Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o serviço desta.

§ 2.º — Os cálculos da TABELA serão sempre feitos, para aplicação dos itens II — 2.1 e II — 2.2, com base no maior salário mínimo regional vigente.

Art. 2.º — As taxas previstas nos itens I — 2 e 3 da TABELA devem ser entendidas como o valor mínimo a cobrar, cabendo ao Conselho Universitário revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

Parágrafo único — Para os

efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes, especificamente, da realização do Curso, excluído o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que serão efetuados independente da realização, ou não, do Curso.

Art. 3.º — Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da TABELA, deverão respeitar o disposto no art. 2.º (Reg. Ger., art. 120, § 4.º).

§ 1.º — Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2.º — Quando o serviço for solicitado por entidade com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3.º — Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelos preços do mercado especializado, e o lucro líquido resultante será dividido em duas partes iguais: uma, que será creditado ao FUGEA — «Fundo Geral de Economias Administrativas», e outra que será distribuída entre os participantes do serviço, segundo critérios aprovados, em cada caso, pelo Conselho Universitário, de acordo com as respectivas responsabilidades e encargos técnicos e funcionais no serviço.

Art. 4.º — Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações oficiais da Universidade, editadas pela Imprensa Universi-



tária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento do prego, para os membros dos corpos docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas, nas concorrências públicas para execução de projetos de engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação da concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º - No ato de matrícula, em cada semestre, o aluno pagará a taxa de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), que terá a seguinte destinação:

- a) 10% para o Diretório Central dos Estudantes;
- b) 5% para cada um dos Diretórios dos Centros de Estudos Básicos e Formação Profissional;
- c) 25% para a Federação de Esportes Universitários do Pará;
- d) 25% para distribuição

proporcional às Associações Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.

Parágrafo único - A liberação das parcelas correspondentes ao Segundo Semestre somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da recebida no semestre anterior.

Art. 7º - A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral a que se refere o item 1.4 da Tabela anexa, em prestações mensais de igual valor, não sendo admitido à prática de quaisquer atos de aferição de resultados o aluno que se encontrar em atraso com suas obrigações financeiras.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2 de outubro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES - Reitor  
Presidente do Conselho  
Universitário

**Tabela de Taxas e Emolumentos que Acompanham a  
Resolução n. 121, de 2 de outubro de 1972.**

**I-CURSOS**

**1-CURSOS DE GRADUAÇÃO**

1.1-Inscrição ao Concurso Vestibular . . . . .	35,00
1.2-Inscrição à revalidação de Curso, por disciplina . . . . .	30,00
1.3-Taxa semestral de matrícula . . . . .	20,00
1.4-Candidatos já diplomados em curso superior, para ingresso em novo curso:	
a) matrícula . . . . .	50,00
b) taxa semestral por disciplina . . . . .	150,00
1.5-Guia de transferência . . . . .	10,00
1.6-Diplomas:	
a) 1a. via . . . . .	80,00
b) 2a. via . . . . .	150,00

**2-CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO**

2.1-Inscrições . . . . .	30,00
2.2-Certificados:	
a) 1a. via . . . . .	50,00
b) 2a. via . . . . .	100,00

**3-CURSOS DE EXTENSÃO**

3.1-Inscrição	
a) alunos da Universidade . . . . .	10,00
b) docentes e servidores da Universidade . . . . .	20,00
c) candidatos estrangeiros . . . . .	30,00
3.2-Certificados:	
a) alunos da Universidade	
a. 1) 1a. via . . . . .	15,00
a. 2) 2a. via . . . . .	30,00

b) docentes e servidores da Universidade	
b. 1) 1a. via . . . . .	30,00
b. 2) 2a. via . . . . .	60,00
c) candidatos estrangeiros	
c. 1) 1a. via . . . . .	40,00
c. 2) 2a. via . . . . .	80,00

**4-CURSOS LIVRES**

4.1-Inscrição	
a) alunos da Universidade . . . . .	15,00
b) docentes e servidores da Universidade . . . . .	50,00
c) candidatos estrangeiros . . . . .	40,00
4.2-Mensalidades	
a) alunos da Universidade . . . . .	10,00
b) docentes e servidores da Universidade . . . . .	25,00
c) candidatos estrangeiros . . . . .	30,00
4.3-Certificados	
a) alunos da Universidade	
a. 1) 1a. via . . . . .	15,00
a. 2) 2a. via . . . . .	30,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b. 1) 1a. via . . . . .	30,00
b. 2) 2a. via . . . . .	60,00
c) candidatos estrangeiros	
c. 1) 1a. via . . . . .	40,00
c. 2) 2a. via . . . . .	80,00

**II-CONCURSOS**

1-CONCURSO DE MAGISTERIO (inscrição)	
1.1-Concurso para Professor Titular, Adjunto e Assistente . . . . .	50,00
1.2-Concurso para docente livre . . . . .	50,00
1.3-Seleção para Auxiliar de Ensino . . . . .	25,00
2-CONCURSO DE SERVIDORES (inscrição)	
2.1-De acesso	
a) para cargos e funções remuneradas com até 3 (três) salários mínimos . . . . .	5,00
b) idem, acima de 3 (três) salários mínimos . . . . .	10,00
2.2-Público, para preenchimento de vagas	
a) para cargos e funções remuneradas com até 3 (três) salários mínimos . . . . .	10,00
b) idem, acima de 3 (três) salários mínimos . . . . .	20,00

**III-CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO**

1-DOCENTES	
a) 1a. via . . . . .	10,00
b) 2a. via . . . . .	20,00
2-DISCENTES	
a) 1a. via . . . . .	5,00
b) 2a. via . . . . .	5,00
3-SERVIDORES	
a) 1a. via . . . . .	5,00
b) 2a. via . . . . .	10,00

**IV-OUTRAS TAXAS**

1-Certidões em geral . . . . .	20,00
2-Certidões de revalidação de diplomas . . . . .	80,00
3-Título de docente livre . . . . .	80,00
4-Taxa de serviço odontológico à comunidade . . . . .	5,00

OBSERVAÇÃO:— Os atestados, declarações e certidões solicitados por discentes para fins de prova de sua condição de aluno, de horário de aulas ou de provas, trabalhos escolares, serão isentos de pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

(Ext. Reg. n. 4.139 - Dia 5-10-1972)



**COMPANHIA AGUA AZUL  
AGRO PECUARIA E MADEIREIRA S/A — CAZAM**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Agua Azul, Agro Pecuária e Madeireira S/A. — CAZAM. Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas, em sua sede social, à Trav. Campos Sales, 63, conj. 302, reuniu-se extraordinariamente, a Assembléa Geral da Companhia Agua Azul Agro Pecuária e Madeireira S/A — CAZAM, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) sob o n. 04939963, para discutir e votar a ordem do dia constante dos editais de convocação, regularmente publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal matutino "A Província do Pará", editais esses do seguinte teor: "Companhia Agua Azul Agro Pecuária e Madeireira S/A. — CAZAM — CGC 04939963 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os acionistas da Companhia Agua Azul Agro Pecuária e Madeireira S/A — CAZAM, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia dois de outubro, às dezesseis horas, em sua sede social, à Trav. Campos Sales, n. 63, conj. 302, a fim de deliberar sobre: a) — alteração dos Estatutos; b) — empréstimo externo; c) — alienação de imóveis; d) — o que ocorrer. Belém, 21 de setembro de 1972. John Weaver Davis". Foi constatada pelo Livro de Presença, a existência de número legal, somando mais de 2/3 dos acionistas com direito de voto, tendo os mesmos exibido os títulos de sua propriedade como determina o artigo 91 da Lei das Sociedades Anônimas. Assumiu a Presidência da Assembléa, o acionista John Weaver Davis, Diretor Presidente, convidando a mim, Cristiano Collyer Pinheiro para secretário. Passou, então, a Assembléa a deliberar sobre a primeira parte da Ordem do dia referente à alteração estatutária, ocasião em que o sr. Presidente esclareceu que a

Lei 5.709, de 7 de outubro de 1971, concedeu o prazo de hum ano a partir da sua vigência, para que as sociedades anônimas que explorem diretamente áreas rurais, convertam em nominativas as ações ao portador, sob pena de serem consideradas irregulares e sujeitas a dissolução, na forma da lei, por iniciativa do Ministério Público. Face a esse dispositivo legal propunha a alteração do artigo 5.º dos Estatutos e a supressão do § 2.º do mesmo artigo que passaria a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital social autorizado é de dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000.00) dividido em hum milhão de ações ordinárias ou preferenciais nominativas do valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada uma". Submetida a proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade, solicitando a Presidência que os acionistas presentes, e que representavam a totalidade do capital social entregassem as suas ações mediante recibo, para que a sociedade providenciasse a imediata emissão de ações ordinárias nominativas. Passando à segunda parte da ordem do dia, referente ao empréstimo externo de ..... US\$ 165.500,00 contraído com Harley P. Brown e o interno concedido a John Weaver Davis pela empresa, autorizou a Assembléa que a Diretoria entrasse em contato com aquele credor estrangeiro no sentido de concordar com a transferência do seu crédito para a Companhia Agro Pastoral Agua Azul — CAPAZ, depois de consultado o Banco Central do Brasil, devendo nessa hipótese também ser transferido à CAPAZ o crédito contra John Weaver Davis. A proposta foi aprovada e autorizada a Diretoria a tomar as providências necessárias a efetivar essas transferências. Sobre a terceira parte da ordem do dia referente à alienação das terras de propriedade da empresa localizadas em Paço

padestradas no INCRA sob n. 23.04.014.90.049, a Assembléa por unanimidade autorizou expressamente o Diretor Superintendente, Sr. John Weaver Davis, a vender pelo preço, forma de pagamento e demais condições que julgar conveniente, sem necessidade de qualquer outra autorização prévia ou posterior, podendo assinar isoladamente, todos os documentos necessários. E como nada mais houvesse a tratar, e nenhum acionista desejasse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a reunião mandando que se lavrasse a presente ata que vai por mim, Cristiano Collyer Pinheiro, secretário assinada e pelos acionistas presentes. Belém, 2 de outubro de 1972. John Weaver Davis, Emma Brown Davis, Emma Brown Davis (filha) John M. Sydenstricker, Michael Bruce Davis, Daniel Hill Davis, James Harley Davis.  
(T. n. 18520 — Reg. n. 4120 — Dia 5.10.72)

**ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, S.A.**

**ESTACON**  
C.G.C. — 04.946.406  
Assembléa Geral Extraordinária

**Convocação**

Convidamos os senhores acionistas de ESTACON — "Estacas, Saneamento e Construções, S.A." a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de outubro de 1972 às oito horas, em sua sede à Avenida Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa 14, nesta Capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- pedido de renúncia de Diretor;
- eleição do novo Diretor;
- o que ocorrer.

Belém, 02 de outubro de 1972.

**LUTPHALA DE CASTRO BITAR — Presidente**  
(T. n. 18619 — Reg. n. .... 4120 — Dias — 3, 4 e 5.10.72)

**NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS**

CGC — 04.939.971/001  
Assembléa Geral Extraordinária  
Edital — 3a. Convocação  
São convidados os senhores acionistas da NORTUBO S/A. — Tubos e Perfilados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 10 de outubro de 1972, às 10:00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351 — conjunto 402, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração Estatutária;
- Modificação de Diretoria;
- Outros Assuntos de Interesse Social;

Belém, 03 de outubro de 1972.  
**SIGFRED LARSEN**  
(T. n. 18622 Reg. n. 4140 — Dias 4, 5 e 6.10.72)

**TUBOS PLASTICOS DA AMAZONIA S/A — "TUPLAMA"**

CGC — 04.934.220/001  
Assembléa Geral Extraordinária  
Edital — 3a. Convocação

São convidados os senhores acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S/A — "TUPLAMA", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 10 de outubro de 1972, às 11:00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351 conjunto 402 em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Elevação do Capital Social Autorizado;
- Alteração Estatutária;
- Modificação de Diretoria;
- Outros Assuntos de Interesse Social;

Belém, 02 de outubro de 1972  
**SIGFRED LARSEN**  
(Ext. Reg. n. 4141 — Dias 4, 5, 6.10.72)



**COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELEM (COTEMBEL)**

**Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Estão convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELEM - (COTEMBEL) - para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 11 de outubro do ano corrente, às 17:00 horas, na sede da Empresa, à Travessa Doutor Moraes, 121, nesta cidade, para o fim de deliberarem acerca do seguinte:

Aprovação do projeto dos estatutos da sociedade que resultará da fusão desta empresa com a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - COTELPA.

Belém, 03 de outubro de 1972.

a) A DIRETORIA

(Ext. - Dias 4, 5 e 6.10.72)

**COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - (COTELPA)**

**Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Pelo presente estão convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - COTELPA - a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de outubro de mil novecentos e setenta e dois, às 17:00 horas, na sede da Empresa, à Rua 28 de setembro, 252, nesta cidade, para o fim de deliberarem acerca do seguinte:

Retificação do projeto dos estatutos sociais da sociedade que resultará da fusão desta empresa com a COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELEM, votado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de agosto passado, e aprovação do documento final.

Belém-Pará, 03 de outubro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4145 - Dias 4, 5, e 6.10.72)

**CONORPE - CIA NORTE DE PESCA**

04 - 955.350/001

**Assembleia Geral Extraordinária EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO**  
São convidados os Senhores

Acionistas de CONORPE - COMPANHIA NORTE DE PESCA a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 05 de outubro de 1972, às 15:00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351 - conjunto 444 em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de Capital;
- b) O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1972

Afonso Furtado de Lima

(Ext. Reg. n. 4059 - Dias 27, 28, 29, 30.9.72, 3, 4, 5 e ... 6.10.72)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARÁ**

**- Edital de Convocação -**

Convoco, em conformidade com o art. 3º e item II, do art. 4º (quarto), Portaria n. 3.254, de 22 de Agosto de ... 1972, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, os associados deste Sindicato a participarem do pleito que se realizará neste Sindicato no dia 10 de outubro do corrente ano, para escolha em votação por escrutínio secreto de 1 (um) candidato à representante dos segurados na Junta de Recursos e Previdência Social do Estado do Pará.

A mesa coletora de votos funcionará na sede do Sindicato, à rua Frutuoso Guimarães, n. 665, nesta cidade, no horário de 8,00 às 18,00, para onde deverão se dirigir os associados, munidos de sua carteira de associado.

Outrossim, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, para inscrição de candidatos, na secretaria desta entidade e no horário normal de expediente, onde também poderá ser obtida qualquer informação referente a presente convocação.

Belém, 03 de outubro de ... 1972.

Carlos Alberto de Almeida

Felipe

Presidente

(T. n. 18.024 - Reg. E. 4.156 - Dia 5-10-1972)

**IMPERATRIZ PECUARIA E INDUSTRIAL S.A.**

C.G.C. MF. 04.786.919/001

**- Convocação -**

Ficam convidados os senhores Acionistas da firma Imperatriz Pecuária e Industrial S.A., convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de outubro de 1972, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar - c/1004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Abertura, instalação e legalização de uma filial no Distrito de Assailândia, município de Imperatriz, Estado do Maranhão;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém Pará, 22 de setembro de 1972.

José Jacome Formiga

Diretor Presidente

(T. n. 18.623 - Reg. n. 4155 - Dias 5, 6 e 7-10-1972)

**COMUNICAÇÃO**

Para os fins de direito, comunico que minha carteira de identidade militar, foi extravada no mês de setembro de 1972.

Belém, 4 de outubro de 1972.

Raymundo Menezes Gonçalves Bastos

Res. Av. Roberto Carneiro, n. 593.

(T. n. 18627 - Reg. n. 4159 - Dia 5.10.72)

**COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)**

**Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de outubro de 1972, às dezoisete horas, na sede social da Companhia, à Av. Almirante Barroso, 3864, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 4 de outubro de 1972.

a) A Diretoria

a) Ilegível

Diretor

(Ext. - Reg. n. 4163 - Dias 5, 6, 7.10.72)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO PARÁ**

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 299, do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefícios.

- Alberto Gonçalves Valente - NB 31|8.350.016 - Aux. Doença - 18.08.72; Alcindo Santana da Mata - NB 31|9.954.069 - Aux. Doença - 30.08.72; Antonia Amália de L. Vieira - NB 31|9.952.312 - Aux. Doença - 18.08.72; Antonio Gomes de Lira - NB 31|9.954.417 - Aux. Doença - 16.08.72; Antonio José Oliveira - NB 31|9.643.860 - Aux. Doença - 04.02.72; Antonio Tiago Oliveira - NB 31|9.951.985 - Aux. Doença - 03.08.72; Antonio Valente Roque - NB 31|9.644.266 - Aux. Doença - 18.08.72; Bernardino Alves Barreto - 31|9.952.405 - Aux. Doença - 22.08.72; Cândido Basílio do Nascimento - NB 31|9.952.365 - Aux. Doença - 22.08.72; Carmita Maia dos Santos - NB 31|9.952.318 - Aux. Doença - 18.08.72; Celina Couto dos Santos - NB 31|9.648.401 - Aux. Doença - 06.07.72; Celina Santa Rosa das Chagas - NB 31|9.642.354 - Aux. Doença - 03.08.72; Deusarina Freire de Almeida - NB 31|9.647.244 - Aux. Doença - 12.06.72; Domingos Farias da Costa - NB 31|9.954.437 - Aux. Doença - 16.08.72; Ernestino Lopes Fonseca - NB 31|9.951.931 - Aux. Doença - 03.08.72; Estar Freire Evangelista - NB 31|9.648.432 - Aux. Doença - ...



18.08.72; Ester de Oliveira Silva - NB 31|9.952.483 - Aux. Doença - 28.08.72; Faustino Pereira da Silva - NB 31|9.641.537 - Aux. Doença - 03.08.72; Genciano Ferreira Ribeiro - NB 31|9.648.142 - Aux. Doença - 03.08.72; Heitor Seabra dos Santos - NB 31|9.952.484 - Aux. Doença - 21.08.72; Ilsen Costa Reis - NB 31|9.952.403 - Aux. Doença - 31.08.72; Iracema Alcântara dos Santos - NB 31|9.647.415 - Aux. Doença - 18.08.72; Izabel Oliveira Raiol - NB 31|9.953.799 - Aux. Doença - 03.08.72; Joana Ferreira Mamede - NB 31|9.350.746 - n. 12.005.1430 - 31.08.72; João Apostolo dos Santos Pereira - NB 31|9.952.414 - Aux. Doença - 22.08.72; João Batista de Lima - NB 31|9.951.927 - Recurso - 07.08.72; João Monteiro dos Santos - NB 31|9.645.249 - Aux. Doença - 03.08.72; João Clímaco de Castro - NB 31|9.952.435 - Aux. Doença - 22.08.72; João Santana da Silva - NB 31|9.952.121 - Aux. Doença - 09.08.72; Jonas dos Santos - NB 31|9.954.255 - Aux. Doença - 25.08.72; Jorge Cardoso dos Santos - NB 31|9.952.482 - Aux. Doença - 22.08.72; José Ademir Braz da Silva - NB 31|9.638.653 - Aux. Doença - 03.08.72; José Maria Castro - NB 31|9.954.689 - Aux. Doença - 31.08.72; José Ribamar de Freitas - NB 31|9.648.250 - Aux. Doença - 18.08.72; José Sandoval Lima - NB 31|9.952.368 - Aux. Doença - 22.08.72; Laurentina Silva Sarmanho - NB 31|9.954.530 - Aux. Doença; Lázaro de Oliveira Cruz - NB 31|9.953.589 - Aux. Doença - 24.07.72; Leonizia Sousa Campos - NB 31|6.681.596 - Aux. Doença - 03.08.72; Lourival Oliveira Albuquerque - NB 31|9.648.474 - Aux. Doença - 03.08.72; Lúcia da Silva Alves - NB 31|9.952.185 - Aux. Doença - 14.08.72; Lúcio Lázaro do Nascimento - NB 31|9.952.419 - Aux. Doença - 17.08.72; Luzia Ribeiro de Melo - NB 31|9.951.521 - Recurso - 18.08.72; Manoel Agostinho Campos - NB 31|9.648.329 - Recurso - 24.08.72; Manoel Lázaro Cabral - NB 31|9.951.792 - Aux. Doença - 03.08.72; Manoel Miranda - NB 31|9.952.328 - Aux. Doença - 21.08.72; Manoel Nagib Monteiro dos Santos - NB 31|9.951.665 - Aux. Doença - 03.08.72; Manoel Neves da Silva - NB 31|9.628.573 - Aux. Doença - 18.08.72; Manoel Pina Tavares - NB 31|8.342.856 - Aux. Doença - 22.06.72; Manoel dos Santos - NB 31|9.634.636 - Aux. Doença - 16.09.70; Maria Anunciação Cunha - NB 31|9.952.487 - Aux. Doença - 28.08.72; Maria Beatriz Alves Monteles - NB 31|9.952.357 - Aux. Doença - 21.08.72; Maria Emília Silva Pinheiro - NB 31|9.642.868 - Aux. Doença - 03.08.72; Maria Ester Raiol - NB 31|8.342.899 - Aux. Doença - 18.08.72; Maria Eunice Alves de Souza - NB 31|9.643.150 - Recurso - 25.08.72; Maria das Graças do Nascimento - NB 31|9.952.359 - Aux. Doença - 21.08.72; Maria das Graças do Nascimento - NB 31|9.952.359 - Aux. Doença - 21.08.72; Maria José R. Holanda - NB 31|9.642.065 - Aux. Doença - 24.07.72; Maria José dos Santos Silva - NB 31|9.648.171 - Aux. Doença - 24.07.72; Maria de Lourdes Alves - NB 31|9.952.199 - Aux. Doença - 4.08.72; Maria Mertiria de Jesus - NB 31|9.952.277 - Aux. Doença - 15.08.72; Maria Regina de O. Neves - NB 31|9.953.627 - Aux. Doença - 18.08.72; Maria Ribeiro de Jesus - NB 31|9.953.512 - Aux. Doença - 03.08.72; Marinho dos Santos Franco - NB 31|9.953.914 - Aux. Doença - 03.08.72; Miguel Costa - NB 31|9.952.239 - Aux. Doença - 14.08.72; Miraci Ramos Santos - NB 31|9.648.002 - Aux. Doença - 03.08.72; Moacir A. de Oliveira - NB 31|9.953.510 - Aux. Doença - 28.06.72; Orlando Gomes Garcia - NB 31|9.952.380 - Aux. Doença - 21.08.72; Orlando Souza Mota - NB 31|9.952.481 - Aux. Doença - 29.08.72; Osmarina Siqueira - NB 31|9.630.656 - Aux. Doença; Osvaldo Dias Ferreira de Miranda - NB 31|9.647.381 - Aux. Doença - 24.07.72; Osvaldo Dias Martins - NB 31|9.644.339 - Aux. Doença - 18.08.72; Otalia Vasconcelos de Moraes - NB 31|9.952.089 - Aux. Doença - 24.07.72; Paulo

Henrique de Oliveira - NB 31|9.954.333 - Aux. Doença - 17.08.72; Pedro Nolasco do Nascimento - NB 31|9.952.349 - Aux. Doença - 21.08.72; Pedro Paulo Cordeiro de Barros - NB 31|9.954.093 - Aux. Doença - 22.08.72; Peregrino Pereira da Mota - NB 31|9.951.943 - Aux. Doença - Recurso; Raimundo Barbosa Grande - NB 31|9.954.409 - Aux. Doença - 17.08.72; Raimundo Gualdino de Melo - NB 31|9.643.244 - Aux. Doença - 03.08.72; Raimundo de Jesus Ferreira - NB 31|9.647.323 - Aux. Doença - 03.08.72; Raimundo Oliveira Fonseca - NB 31|9.648.386 - Recurso - 18.08.72; Raimundo Santos - NB 31|9.632.575 - Aux. Doença - 03.08.72; Raul Ribeiro Cardoso - NB 31|9.951.631 - Aux. Doença - 24.07.72; Ricardo Severino da Silva - NB 31|9.952.290 - Aux. Doença - 16.08.72; Rosemir Maciel de Souza - NB 31|9.643.359 - Aux. Doença - 18.08.72; Sebastiana Antonia de Oliveira - NB 31|9.953.502 - Aux. Doença - 18.08.72; Severino Barros de Araújo - NB 31|9.642.411 - Aux. Doença - 03.08.72; Stalibe dos S. Pinheiro - NB 31|9.952.333 - Aux. Doença - 21.08.72; Tarcilena Feitosa da Silva - NB 31|9.954.098 - Aux. Doença - 31.08.72; Waldemar Ferreira - NB 31|9.952.358 - Aux. Doença - 21.08.72; Wilson Lima - NB 31|9.951.918 - Aux. Doença - 24.07.72; Zélia Gomes dos Santos - NB 31|9.952.335 - Aux. Doença - 21.08.72.

Belém, 30 de setembro de 1972

(Ext. - Reg. n. 4143 - Dia 5.10.72)

**DEMARCAÇÃO DE TERRAS  
EDITAL**

Antonio Guimarães de Menezes, agrimensor, devidamente habilitado, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, através da Portaria nº 62/72, de 02 de maio de 1972, do exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, torna público que procederá a medição e discriminação de um lote de terras denominado "Pindobal" situado no município de Salinópolis e ocupado por Domingos Nunes, cujas características, limites e confrontações são assim especificadas:

Município de Salinópolis  
Localização: Margem do Rio Pindobal  
Denominação: Terras "Pindobal"  
Dimensões: Área irregular de 80 ha.

Limites: Frente para o Rio Pindobal e Rio Arapepó; lateral direita com terras ocupadas por Benedito Santa Brígida; lateral esquerda com o mangal do Rio Viana e fundos com terras de Modesto Encarnação Rodrigues.

Documentos que possui: Recibos de compra de benfeitorias de terceiros.

Estão convidados todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer re-

lação com o assunto, para comparecerem no local de trabalho, onde seus protestos legalmente fundamentados serão tomados por termo posterior julgamento pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nos lugares públicos e à porta do prédio onde funciona a Mesa de Rendas do Estado no Município de Salinópolis, até data posterior ao término da demarcação cujo início está previsto para às 09 horas do dia 06 de novembro de 1972.

Belém, 29 de setembro de 1972.

Antonio Guimarães de Menezes  
CREA N. 72-TAD-1a Região

(T. n. 18.621 - Reg. n. 4.136 - Dia 5.10.1972)

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DA  
AMAZÔNIA**

**OITAVA REGIÃO MILITAR  
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

N. 04-CCTP-ERS/8  
O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, tor-



na público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, nesta cidade, propostas para transportes de víveres, via marítima, para as localidades abaixo, como segue:

**BELÉM — MACAPÁ  
BELÉM — OIAPOQUE  
CONDIÇÕES**

1. O prazo de vigência da presente Concorrência é de 3 (três) meses, contados de 01 de novembro 72 a 31 de janeiro de 1973;
  2. As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de Licitações, deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo constar rasuras, emendas ou espaços úteis acima da assinatura, sem quaisquer declarações, como a título de "em tempo";
  3. O envelope deverá vir lacrado e rubricado no fecho pelo proponente e conter na parte externa as indicações referentes a Licitação, data e hora da abertura, nome da firma, bem como a espécie de serviço que se refere a proposta;
  4. As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão de Licitações às 10:00 horas do dia 31 de outubro de 1972;
  5. A tonelagem de gêneros a serem transportados é de aproximadamente 20 (vinte) toneladas;
  6. As firmas interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação para concorrerem a presente Licitação, de acordo com o Art. 131 do Dec. Lei n. 200, de 25 de Fev 67, publicado no Suplemento do Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, até o dia 30 (trinta) de outubro de 1972;
  7. Os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitações do ERS/8 a fim de obterem as informações sobre a forma de pagamento bem como, para outras que solicitarem.
- ERS/8 em Belém-Pará, 02 de outubro de 1972.

MILTON CAMPELO — 1o. Ten. Sec. da Comissão de Licitações.

VISTO:  
NOLY DE ALMEIDA — Maj. Pres. da Comissão de Licitações do ERS/8  
(G. Reg. — n. 3210 — Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12-13 e 14/10/72)

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

N. 7/72 — CCTP — ERS/8  
O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 16 de outubro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, nesta cidade, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da tropa da Guarnição de Belém.

- Cr\$
- Açúcar cristal — quilo;
  - Açúcar triturado — quilo;
  - Arroz agulha — quilo;
  - Arroz maracanã — quilo;
  - Milho — quilo;
  - Conservas (fiambrada, presuntada, salsicha, mortadela e almôndega) — quilo;
  - Carne seca — quilo;
  - Farinha de mandioca especial — quilo;
  - Tapioca — quilo;
  - Maizena — pacote;
  - Fubá de milho — quilo;
  - Feijão jalo — quilo;
  - Feijão mulata gorda — quilo;
  - Feijão manteiga do sul — quilo;
  - Feijão cavalo claro — quilo;
  - Feijão rajado — quilo;
  - Leite em pó (lata de 10 Kg) — lata;
  - Manteiga (lata de 10 Kg) — lata;
  - Óleo amendoim — lata;
  - Óleo de algodão — lata;
  - Óleo de soja — lata;
  - Sal refinado — quilo;
  - Vinagre — litro;
  - Café em grão (semi-torrado) — quilo;

**CONDIÇÕES**

1. O prazo de vigência da presente Tomada de Preços é de 30 (trinta) dias, contados de 17 de outubro a 15 de novembro de 1972;

2. As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão de Licitações às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 1972;

3. Os artigos acima destinam-se ao abastecimento da tropa arranchada da Guarnição de Belém e Fronteiras;

4. As interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação para participar da presente Tomada de Preços, de acordo com o Art. 131 do Dec-Lei n. 200, de 25 de Fev. 67, publicado no Suplemento do Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, até o dia 12 de outubro de 1972.

5. As firmas participantes desta licitação, deverão remeter amostras de seus artigos para fins de exames prévios de laboratório.

6. As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de Licitações, deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo constar rasuras, emendas ou espaços úteis acima da assinatura, sem quaisquer declarações, como a título de "em tempo";

7. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas, as marcas e acondicionamentos de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção do sal fino;

8. As propostas deverão especificar se os preços dos enlatados (manteiga, leite e conservas), se referem ao peso líquido ou bruto; Os preços das conservas referentes ao quilo, deverão englobar, no mínimo três qualidades distintas e ainda citar quais;

9. Os interessados obterão todas as informações sobre forma de pagamento e quantidades, bem como outras que solicitarem, na Comissão de Licitações deste ES;

10. Esta licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interessados do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pará, 02 de outubro de 1972.

MILTON CAMPELO — 1o. Ten. Sec. da Comissão de Licitações do ERS/8  
NOLY DE ALMEIDA — Ma-

ior Pres. da Comissão de Licitações do ERS/8.

(G. Reg. — n. 3210 — Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12-13 e 14/10/72)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
SEVOP**

**A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas Portarias ns. 07/71 de 3.12.71 e 31/72 de 31.07.72, avisa aos interessados que por conveniência desta Secretaria, fica adiada para o dia 10) dez, de outubro do corrente ano, às 11 horas, a abertura das propostas para a Tomada de Preços n. 09/72 — SEVOP, para as obras de acréscimo do Grupo Escolar Benjamin Constant, situado à Trav. Benjamin Constant n. 497, nesta cidade.

Outrossim, informa que deverá apanhar as novas Especificações Técnicas, na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias, relativas a esta licitação, com o Presidente da Comissão à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90. Belém, 29 de setembro de 1972.

Eng. Antônio Dias Vieira

Presidente da Comissão

(G. Reg. n. 3206 — Dias — 5 e 6,10,72)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**EDITAL**

Pelo presente Edital, fica o diarista Hildebrando Gonçalves Gusmão, lotado no Gabinete desta Secretaria de Estado da Fazenda, convidado a reassumir o exercício de suas funções, das quais se acha afastado sem motivo justificado, no prazo de oito (8) dias contados da data de publicação deste Edital, sob pena de dispensa por abandono de função, de conformidade com o disposto na Lei n. 749, de 11 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 25 de setembro de 1972.

Mário Francisco Guzzo

Chefe de Gabinete da SEFA

(G. Reg. n. 311 — Dias — 27,

28, 29 e 30/9/72 — 3, 4, 5 e 6/10/72)



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA**

**PORTARIA N. 144 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1972**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES E INVERSÕES IMOBILIÁRIAS	04
PROGRAMA: HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO	11
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	06
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.06 Gratificação Especial	Cr\$ 600,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento do programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA	01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS	18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29/09/69 — ART. 91	2.04
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 278.411,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**OSWALDO SABINO DE FREITAS**  
Superintendente  
(Ext. — Reg. n. 4118 — Dia: 5.10.72).

**PORTARIA N. 145 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1972**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo De-

creto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e, Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES E INVERSÕES IMOBILIÁRIAS	04
PROGRAMA: HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO	11
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA DO D.A.I.	01
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
02.03 Diárias	Cr\$ 200,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento do programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA	01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS	18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29/09/69 — ART. 91	2.04
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 279.011,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**OSWALDO SABINO DE FREITAS**  
Superintendente  
(Ext. — Reg. n. 4118 — Dia: 5.10.72).

**PORTARIA N. 146 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 195, de 30/12/71, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal



n. 200, de 25/12/67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 0  
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA 03  
PROGRAMA: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA 03  
SUBPROGRAMA: ASSISTENCIA SOCIAL 04  
PROJETO: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS DO IPASEP 105  
NATUREZA DA DESPESA  
4.0.0.0 DESPESA DE CAPITAL  
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS  
4.2.5.0 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS  
01.00 Empréstimos Simples ..... Cr\$ 80.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02  
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18  
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01  
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29/09/69 — ART. 91 2.94  
NATUREZA DA DESPESA  
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 198.411,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS  
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4118 — Dia: 5.10.72)

**PORTARIA N. 150 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 195, de 30/12/71, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25/12/67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a

pagamentos inadiáveis;

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02  
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA 03  
PROGRAMA: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA 03  
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA 201  
NATUREZA DA DESPESA  
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL  
01.04 Gratificação por Exercícios em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ..... Cr\$ 2.160,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02  
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18  
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01  
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29/09/69 — ART. 91 2.04  
NATUREZA DA DESPESA  
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 196.251,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS  
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4118 — Dia: 5.10.72)

**PORTARIA N. 151 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1972**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 195, de 30/12/71, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25/12/67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte espe-



cificação :

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02  
 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA 03  
 PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 03  
 SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
 ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA 201  
 NATUREZA DA DESPESA  
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO  
 3.1.1.1 PESSOAL CIVIL  
 02.05 Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários ..... Cr\$ 5.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado :

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02  
 UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
 PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18  
 SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01  
 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29/09/69 — ART. 91 2.04  
 NATUREZA DA DESPESA  
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 191.251,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**OSWALDO SABINO DE FREITAS**  
 Superintendente  
 (Ext. — Reg. n. 4118 — Dia: 5.10.72).

**PORTARIA N. 152 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1972**  
 O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,  
 Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 195, de 30/12/71, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25/12/67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.170,00 (Hum mil cento e setenta cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02  
 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA 03  
 PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 03  
 SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA 203  
 NATUREZA DA DESPESA  
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO  
 3.1.1.1 PESSOAL CIVIL  
 01.04 Gratificação por Exercícios em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ..... Cr\$ 1.170,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado :

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02  
 UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
 PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 13  
 SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01  
 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29/09/69 — ART. 91 2.04  
 NATUREZA DA DESPESA  
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 190.081,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**OSWALDO SABINO DE FREITAS**  
 Superintendente  
 (Ext. — Reg. n. 4118 — Dia: 5.10.72).

**RESOLUÇÃO N. 107 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1972**  
*Transforma o Grupo de Trabalho do "Projeto Cidade Satélite Nuncelândia" em Grupo de Trabalho de Programa e Obras e dá outras providências.*

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que o IPASEP continua programando e levando a efeito a realização de obras de construção destinadas a atender às necessidades habitacionais de seus segurados;

Considerando que o vulto dessas obras tende a crescer com a execução do Plano de Ampliação e Reforma da Casa Própria e disso decorre, naturalmente, a necessidade de serem exercidos, de forma estruturada, a coordenação, controle e fiscalização de sua realização;

Considerando que a estrutura dos órgãos administrativos do IPASEP está projetada para o desempenho de suas atividades normais, não comportando, assim, os encargos resultantes da intensidade dos programas específicos das obras que estão sendo executadas e em vias de execução;

Considerando que é de sua competência criar, modificar ou transformar órgãos face às necessidades do serviço, ficando-lhes alçada,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º — O Grupo de Trabalho do "Projeto Cidade Satélite Nuncelândia", criado pela Resolução n. 160, de 19 de novembro de 1970, fica transformado em Grupo de Trabalho de Programas e Obras



Art. 2.º — Ao Grupo de Trabalho de Programas e Obras compete:

I — formular e propor as diretrizes básicas de Programas ou opinar sobre as que forem apresentadas por Iniciadores;

II — estudar e propor medidas eficazes à aceitação de Projetos pelos servidores públicos estaduais;

III — opinar sobre planos de financiamento e de comercialização de Projetos;

IV — estudar e propor medidas de viabilização rápida e eficaz de Projetos;

V — exercer a supervisão, coordenação e controle das obras de construção civil, inclusive de urbanização, mandadas realizar pelo IPASEP;

VI — emitir parecer sobre a contratação de serviços relacionados com a execução de obras do IPASEP;

VII — fiscalizar o cumprimento dos contratos relativos à realização de obras;

VIII — opinar sobre a aquisição de imóveis pelo IPASEP;

IX — providenciar, quando se tratar de obras por administração direta, a compra dos materiais necessários à sua realização, promovendo, para isso, as competentes licitações de acordo com o Decreto-Lei n. 7, de 28 de abril de 1969;

X — controlar os prazos de entrega dos materiais, tomando as providências necessárias em caso de atraso dos fornecedores e propor a aplicação de multas, cancelamentos dos contratos de fornecimento e a aplicação de penalidades legais;

XI — providenciar a conferência dos materiais entregues pelos fornecedores, face ao que especificam a autorização de fornecimento e as Notas Fiscais apresentadas, no tocante, à quantidade, qualidade e especificações;

XII — supervisionar e controlar a guarda dos materiais de construção adquiridos pelo IPASEP;

XIII — exercer, através de meios adequados, o controle da aplicação dos materiais adquiridos, bem como, dos saldos em estoque;

XIV — conferir, previamente, os processos de pagamento dos materiais adquiridos, quanto à sua legalidade e exatidão;

XV — solicitar a liberação e controlar a aplicação das quotas de desembolso, de acordo com os respectivos cronogramas;

XVI — exercer, através de meios adequados, o controle de pagamento ao pessoal, no caso de obras por administração direta;

XVII — examinar a legalidade das despesas efetuadas no caso de adiantamento a terceiros, para execução de obras ou serviços de interesse do IPASEP;

XVIII — apresentar, imediatamente após a conclusão de cada obra, circunstanciado relatório, acompanhado de quadros das despesas realizadas, custo de cada unidade e outros dados a ela pertinentes;

XIX — apresentar, mensalmente, circunstanciado relatório sobre o andamento das obras de interesse do IPASEP, especificando as despesas realizadas, para apreciação do Conselho Previdenciário;

XX — manter arquivados, na mais perfeita ordem, todos os documentos a seu cargo.

Art. 3.º — O Grupo de Trabalho de Programas e Obras será constituído de 4 (quatro) membros, inclusive 2 (dois) membros do Conselho Previdenciário, sendo um o seu Presidente, designados pelo Presidente do mesmo Conselho Previdenciário.

Parágrafo único — Fica atribuída a gratificação espe-

cial de Cr\$ 700,00 aos membros do Grupo de Trabalho, inclusive os Assessores para Assuntos de Administração e para Assuntos de Engenharia e de Cr\$ 300,00 do Presidente do referido Grupo de Trabalho.

Art. 4.º — O Grupo de Trabalho de Programas e Obras será auxiliado pelo Assessor Técnico para Assuntos de Administração, ao qual compete:

I — coordenar os estudos, a elaboração e os meios de execução de Projetos;

II — assessorar o Grupo de Trabalho nos assuntos relacionados com Projetos;

III — executar e fazer executar as deliberações superiores relacionadas com Projetos;

IV — estudar e coordenar dados sobre o mercado imobiliário;

V — acompanhar e diligenciar a tramitação de Projetos de interesse do IPASEP no Banco Nacional da Habitação, em entidades financeiras, repartições públicas e em outros organismos, nos quais haja exigências a suprir, promovendo o que se fizer necessário à sua aprovação.

Art. 5.º — O Grupo de Trabalho de Programas e Obras será também auxiliado pelo Assessor Técnico para Assuntos de Engenharia, ao qual incumbe a fiscalização das obras quanto ao atendimento dos projetos e das especificações e ao seu rápido andamento, propondo, sempre que necessário, medidas adequadas à salvaguarda dos interesses do IPASEP.

Art. 6.º — O Grupo de Trabalho de Programas e Obras terá ainda um serviço para processar o seu expediente, integrado por um Contabilista, um Escriturário e um Escrevente-Datilógrafo.

Art. 7.º — Esta Resolução produzirá seus efeitos a contar de 1.º de setembro de 1972 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZIO  
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 4118 — Dia 5.10.72)

**SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO  
( S U N A B )**

PORTARIA DEPA N. 195 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º da Portaria Super n. 30, de 4 de agosto de 1972, do sr. Superintendente da SUNAB:

CONSIDERANDO que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor;

CONSIDERANDO que a fixação de preços de mercadorias essenciais está autorizada pelo artigo 2.º, inciso II, da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu artigo 6.º, inciso IV,

**R E S O L V E:**

Artigo 1.º — Fixar, no Município de Belém, os seguintes preços máximos permissíveis para venda, ao consumidor das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

MARCA	Cr\$/Kg.
Café Almirante .....	6,93
Café Século XX .....	7,15
Café Palmeira .....	6,38
Café Aliança .....	6,60
Café Diana .....	7,48
Café Passarinho .....	6,27
Café Cafezina .....	7,70
Café São Cristóvão .....	6,38
Café Glória .....	8,36



Café Imperador .....	6,05
Café N. Sra. de Fátima .....	5,50
Café Nazaré .....	7,70
Café Palmeirinha .....	8,04
Café Socalé .....	6,89
Café Helinete .....	7,26
Café Manduca .....	8,36
Café Campeão dos Tamoios .....	7,70
Café Joana D'Arc Ltda. ....	6,38
Café Funisa .....	6,93
Café Vitória .....	6,93

Parágrafo único — O preço de venda, para a fração do quilograma, será, obrigatoriamente, proporcional ao preço fixado neste artigo.

Art. 2.º — O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação, pela SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Artigo 3.º — As torrefações que possuem marca de café torrado e moído não relacionadas nesta Portaria, ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar à Delegacia da SUNAB neste Estado, suas denominações, para efeito de fixação de seus preços.

Artigo 4.º — Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria, ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura pelo comprador, em algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros, a tabela de preços relativas às marcas de café torrado e moído, por eles comercializadas.

Artigo 5.º — O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei n. 422, de 20 de janeiro de 1969, independentemente das demais cominações legais em que possa ser capitulado.

Artigo 6.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas, na mesma data, as disposições em contrário.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES — Delegado  
(Ext. — Reg. n. 4119 — Dia 5.10.72)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (DER-PA)

PORTARIA N. 1030 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Elevar, a contar de 30 de junho de 1971, de 10 para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Orlando Pereira do Lago, motorista da 1.ª Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 8.º da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 758/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1031 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 29 de fevereiro de 1972, ao servidor Jorge Trindade Ponce, Lubrifi-

cador de 2.ª classe do Núcleo Rodoviário de Marabá, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6.º da Resolução n. 645/66—CRE, e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 845/72, UMA certidão de nascimento de sua filha menor devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1032 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 15 de junho de 1972, ao servidor Geová Benedito de Abreu, braçal da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6.º da Resolução n. 645/66—CRE, e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 3166/72, TRÊS certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme o parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1033 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 16 de novembro de 1971, ao servidor Manoel Gonçalves da Silva, Auxiliar de Topógrafo da 4.ª Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o art. 9.º da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 164/71—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1034 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 04 de maio de 1972, ao servidor Cesino Corrêa da Silva, Capataz da 1.ª Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9.º da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 351/72—1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1035 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,



**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 13 de abril de 1972, ao servidor Carlos Henrique da Silva Gaia, motorista da 1a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre os seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 371/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1036 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 16 de dezembro de 1971, ao servidor Gelmirez Nunes dos Santos, braçal da 4a. Divisão Regional a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 206/71—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1037 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 04 de maio de 1972, ao servidor Elias Saraiva Viegas, motorista, variável da Administração deste DER-PA, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo interno n. 234/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1038 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 02 de janeiro de 1972, ao servidor Francisco Rodrigues de Sousa (A), Apontador da Primeira Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 0913/72—1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1039 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 12 de

juho de 1972, ao servidor José Maria Gomes, Guarda Rodoviário de 3a. classe do Serviço de Fiscalização de Tráfego, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 3766/72, UMA certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1040 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Enviar, a contar de 17 de maio de 1972, de 10 para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor José Fernandes de Sousa, Operador de Máquinas de 2a. classe da 2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 8o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 126/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1041 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL

do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 18 de janeiro de 1972, ao servidor Francisco Valente Ribeiro, braçal da 4a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 034/72—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1042 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 17 de outubro de 1971, ao servidor Manoel Oliveira dos Santos, braçal do Serviço de Administração de Próprios, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 2792/72

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1043 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,



**R E S O L V E:**  
Elevar, a contar de 10. de setembro de 1971, de 10 para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Manoel Luiz de Lima, braçal da 1.ª Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 1004/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

**PORTARIA N. 1044 — DE 18 DE AGOSTO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**  
Prorrogar, até 30 de setembro do corrente ano, mediante as cláusulas que o constituem, o contrato de trabalho n. 23, de 23.01.1972, de Líbio Costa, Piloto-Aviador deste Departamento, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

**PORTARIA N. 1045 — DE 18 DE AGOSTO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**  
Prorrogar, até 30 de setembro do corrente ano, mediante as cláusulas que o constituem, o contrato de trabalho n. 22, de

01.01.1972, de Kemal Mustafá, Piloto-Aviador deste Departamento, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

**PORTARIA N. 1046 — DE 18 DE AGOSTO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**  
Prorrogar, até 30 de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 709, de 16.06.1972, desta Diretoria Geral, que colocou à disposição do Governo do Estado com ônus para o DER-PA, o servidor Antônio Guerreiro Guimarães, Piloto-Aviador deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

**PORTARIA N. 1047 — DE 18 DE AGOSTO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**  
Designar a funcionária Maria José de Melo Lucena, Contabilista do Quadro Único, para, no período de 16 de agosto a 14 de setembro do corrente ano, substituir o funcionário Ismael Souza de Oliveira na Chefia da Seção de Orçamento do Serviço de Contabilidade, considerando que o titular da mencionada Seção deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

**PORTARIA N. 1048 — DE 18 DE AGOSTO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que autoriza o Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução n. 994, de 17 de agosto do corrente ano;

**R E S O L V E:**  
Colocar à disposição do Governo do Estado, com ônus para o DER-PA, até 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Sebastião José da Silva, ocupante do cargo de Desenhista-Projetista, nível 17, classe B, do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado no Serviço de Planejamento e Coordenação da Diretoria Técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

**PORTARIA N. 1049 — DE 18 DE AGOSTO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que se expõe e se solicita a esta Diretoria Geral através de memorando n. 75, de 9.08.1972, da Assessoria Técnica:

Considerando o que dispõe o artigo 40. da Resolução n. 515/64—CRE, que estabeleceu o regime de tempo integral neste Departamento;

**R E S O L V E:**  
Excluir, a partir de 17 de setembro do corrente ano, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ao qual se en-

contra vinculado pela Portaria n. 809/72—DG, de 12.07.1972, o servidor Orlando Silva Dias, Motorista variável da Administração deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

**PORTARIA N. 1050 — DE 18 DE AGOSTO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que requer a esta Diretoria Geral o servidor Ney Matos de Araujo, através do processo interno n. 4177/72;

Considerando que o referido servidor, conforme trata o processo interno acima mencionado, deverá concluir tratamento médico nesta Capital, para completo restabelecimento de acidente de viação de que foi vítima;

**R E S O L V E:**  
Mandar servir, a pedido, a contar de 10. de agosto a 31 de outubro do corrente ano, na Oficina Central do Serviço de Manutenção do Equipamento—DR.O, o servidor Ney Matos de Araujo, Auxiliar de Engenheiro contratado da Primeira Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

**PORTARIA N. 1051 — DE 18 DE AGOSTO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**  
Classificar na função de Auxiliar de Operador, referência 3,



o servidor Luiz Sousa Mendes, braçal das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando encontrar-se habilitado ao exercício da nova função, conforme trata o processo interno n. .... 3449/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5|10|72)

PORTARIA N. 1052 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Classificar na função de Pedreiro de Segunda Classe, referência 5, o servidor Nemésio Marques de Araújo, braçal das obras de construção da Rodovia PA-73, considerando encontrar-se habilitado ao exercício da nova função, conforme trata o processo interno n. 3449/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5|10|72)

PORTARIA N. 1053 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Classificar na Primeira Classe da função de Carpinteiro, referência 7, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Agostinho Campos Vasconcelos, carpinteiro de 2a. classe das

obras de construção da Rodovia PA-79, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 3449/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5|10|72)

PORTARIA N. 1054 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Desligar deste Órgão, a partir de 10. de agosto do corrente ano, em caráter definitivo, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INPS, o servidor Abel de Araújo Lima, Escriturário variável da Administração que vinha servindo na Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0552/72—1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5|10|72)

PORTARIA N. 1055 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, da Segunda Residência da Primeira Divisão Regional para a Terceira Residência da Segunda Divisão Regional, o servidor Osvaldo Francisco Ozório, braçal deste Departamento, considerando

a solicitação de que trata o processo interno n. 0469/72—1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5|10|72)

PORTARIA N. 1056 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Anular, a pedido, o contrato de trabalho n. 47, de 6 de junho do corrente ano, de Américo Tiago de Sales, admitido para exercer a função de Motorista nas obras de construção da Rodovia PA-70, deste Departamento, considerando não ter chegado a entrar no exercício da função, nem prestado nenhum dia de trabalho ao DERPA, conforme trata o processo interno n. 4212/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5|10|72)

PORTARIA N. 1057 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Anular, a pedido, o contrato de trabalho n. 171, de 8 de agosto do corrente ano, de Fernando da Conceição Pires, admitido para exercer a função de Apropriador na Primeira Divi-

são Regional deste Departamento, considerando não ter chegado a entrar no exercício da função, nem prestado nenhum dia de trabalho ao DERPA, conforme trata o processo interno n. 4464/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5|10|72)

PORTARIA N. 1058 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Rescindir, de acordo com a letra "I" do artigo 482 da CLT e processo interno n. .... 210/72—2a. DR, o contrato de trabalho do servidor José Santana de Figueiredo Barbosa, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de sessenta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5|10|72)

PORTARIA N. 1059 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Rescindir, a pedido, a partir de 10. de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor João Augusto da Silva,



Mecânico de 3a. classe das obras de construção da Rodovia PA-28, na Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0126/72—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1060 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, a pedido, a contar de 30 de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Ozias do Amaral Batista braçal da Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0170/72—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1061 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, a pedido, a contar de 10 de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Araci Pinto da Cruz, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0132/72—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1062 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, a pedido, a partir de 10 de fevereiro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor José Antônio dos Passos, lubrificador de 2a. classe da Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0027/72—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1063 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, a pedido, a contar de 28 de junho do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Miguel Jonas Teixeira, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0211/72—2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto

de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1064 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, a pedido, a contar de 8 de abril do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Luiz Lopes da Silva, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0135/72—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1065 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, a pedido, a partir de 25 de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Manoel da Luz Vale, Operador de Máquinas de 2a. classe da Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0142/72—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1066 — DE 18  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, a pedido, a contar de 17 de agosto do corrente ano, o Contrato de trabalho do servidor Edilson Tavares Leal, Motorista das obras de construção da Rodovia PA-79, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4482/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)

PORTARIA N. 1067 — DE 21  
DE AGOSTO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar os funcionários Osvaldo Rodrigues Ayres, Leorne Caíro de Oliveira Menezes e Ramiro de Nobre e Silva, Engenheiros do Quadro Único deste Departamento, para em comissão e sob a presidência do primeiro, fiscalizarem os serviços de melhoramento e pavimentação da Rodovia PA-87, a cargo da firma ECCIR S. A., ficando, a partir desta data, revogada a Portaria n. 939, de 25.07.1972, desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4089—Dia—5/10/72)



# Diário da Justiça

29 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.835

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### EDITAIS JUDICIAIS

#### PROTESTO DE LETRAS

##### EDITAL

Faço saber por este edital a Pastor Tello Castillo, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de SOSECAL SA — COM. E IMP. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 66477/1 no valor de Setecentos e Setenta e Um Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos .... (Cr\$ 771,42), vencida em 15.07.72, por Vv. Ss. não dev., não ac. e não paga a favor de Sosecal S/A — Com. Import. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de setembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4130 — Dia 5.10.72)

##### EDITAL

Faço saber por este edital a Benedito Luiz Farias Aguiar, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. VN—1086/72-A, no valor de Seiscentos e Trinta e Cinco Cruzeiros (Cr\$ 635,00), vencida em 09.09.72, por Vv. Ss. aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S/A e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de outubro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4131 — Dia 5/10/72)

##### EDITAL

Faço saber por este edital a J.M. Adolfo, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 14.806 no valor de hum mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros e catorze centavos (Cr\$ 1.288,14), vencida em ..... 17.07.72, por Vv. Ss. não aceita a favor de Pohmann S/A — Indústria e Comércio e os intimo e notifico ou a quem

legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de outubro de 1972:

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4132 — Dia 5.10.72)

##### EDITAL

Faço saber por este edital a Jorge Mário Magalhães Batista, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. AC—0544/72—B no valor de duzentos e setenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos (Cr\$ 279,34) vencida em 30.08.72, por Vv. Ss. aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S/A e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de setembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4133 — Dia 5.10.72)

##### EDITAL

Faço saber por este edital a José de Moraes Neto, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta Mercantil N. VN 0538/72—D, no valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) vencida em 03.09.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S/A e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de outubro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4134 — Dia 5.10.72)

##### EDITAL

Faço saber por este edital a Angelina Rosa Pereira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil N. 1951, no valor de hum mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00) vencida em 30.08.72 por Vv. Ss. aceita a



favor de Belém Móveis Com. e Repres. Ltda. e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA  
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 4135 — Dia 5.10.72)

**EDITAL**

Faço saber por este edital a Fernando Moreira de Castro Jr., residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte do Banco Comercial Brasul S/A, para protesto e apontamento, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), vencida em 21.07.72, por Vv. Ss. a favor de Banco Comercial Brasul S/A e os intimos e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal, de 3 dias.

Belém,

a) ILEGÍVEL — Oficial do Protesto.  
(T. n. 18625 — Reg. n. 4157 — Dia 5.10.72)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Anúncio de Julgamentos da 3a. Câmara Cível Isolada*

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 6 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

*Apelação Cível da Capital*

Aptes: — Moacir Ribeiro da Silva e Maria Izaura Barbosa da Silva, pela Assistência Judiciária.

Apdo.: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível

Relator: — Desembargador ARY SILVEIRA.

*Apelação Cível Ex-Officio da Capital*

Apte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apdos.: — Francisco Edil Almeida e Zeneide Costa Almeida.

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

*Apelação Cível Ex-Officio da Capital*

Apte.: — A Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível.

Apdos.: — Nelson Monte de Carvalho e Walkiria Fração Batalha de Carvalho.

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

*Apelação Cível da Capital*

Apte.: — João Matos Corrêa & Cia. (Dr. Raimundo Noieto).

Apdo.: — Luiz de Oliveira (Dr. Egidio Salles).

Relator: — Desembargador Christo Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 2 de outubro de 1972.

DR. GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 3212)

*Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas*

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas foi designado o dia 9 de outubro para julgamento do seguinte feito:

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO DA CAPITAL**

Suscitante: O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível

Suscitado: O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível

Relator: Desembargador Maurício Pinto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 2 de outubro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 3211)

*Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada*

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 6 de outubro para julgamento do seguinte feito:

**RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL**

Recte.: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recco.: — Antonio Pereira (Dr. Odilson Novo, Adv. de Ofício).

Relator: — Desembargador Edgard Vianna

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 2 de outubro de 1972.

DR. GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 3213)

**EDITAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou às fls. 48v. dos autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri em que é apelante — Afranio Correa Pinheiro (Dr. José Nazareno Santana Dias) e apelada — Fortaleza Limitada (Dra. Célia Medina) o seguinte despacho:

“Visto, etc.

Em face de certidão de fls. julgo deserto e não seguida a apelação.

Belém, 2 de outubro de 1972.

(a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente”

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 3 de outubro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 3215)

**EDITAL**

Para conhecimento dos interessados e de quem mais interesse que se encontra vago para efeito de nomeação e pelo prazo de quinze (15) dias o cargo de Pretor do Termino Judiciário de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- Ser o candidato brasileiro,
- estar quite com o serviço militar;
- ser titulado em direito;
- folha corrida da Justiça Estadual, Federal e da Justiça Militar;
- gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- título de eleitor ou documento de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.

Belém, 29 de setembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 3215)

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital em que é agravante — Curt Hell S.A. assistido de seu advogado dr. Ademar Kato e agravado — Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, assistido de seu advogado dr. Raimundo Noieto, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator,



distribuição e julgamento por uma das câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 3 de outubro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 3214)

**JUIZ DE DIREITO DA  
DECIMA VARA  
Cartório do Segundo Ofício  
Cível e Comércio  
PROCESSO N. 28/72  
LEILÃO PÚBLICO**

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital de leilão público virem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e seis (26) de outubro vindouro, às 11,30 horas, na sala deste Juízo que funciona numa das salas do 3º andar do Palácio da Justiça, desta capital, o leiloeiro Judicial sr. Firmino Mota, levará à leilão o bem penhorado na ação executiva que o Banco da Bahia S.A., moveu contra ... CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas, Wilson Augusto de Oliveira e Durval Machado de Carvalho, que se processa neste Juízo, constante de: —

— Apartamento situado à Avenida Serzedelo Corrêa, coletado sob o n. 100, no perímetro compreendido entre as Ruas Caetano Rufino e Av. Braz de Aguiar, com os fundos para à Avenida Arcipreste Manoel Teodoro, confinando pelo lado direito com o imóvel de propriedade do Instituto de Educação do Pará, pelo lado esquerdo com propriedade do que tem direito. No edifício Miraci, no segundo (2º) andar, n. 205, apresentando as seguintes características: porta de entrada, sala e três quartos assoalhados com taco de acapu e pau-amarelo, banheiro social completo e cozinha com pisos de ladrilhos e as paredes revestidas de azulejos até a altura legal, dependência de empregados e um pátio no fundo com piso de mosaico. Avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar

deve comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita pelo qual maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará a banca o preço de sua arrematação, custas, comissões de leiloeiro porteiro e escrivão, inclusive carta em moeda corrente do país. **E para constar** será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1.972. Eu, F. C. Leão, escrevente.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Certifico, que o presente edital foi afixado no quadro da portaria do Fórum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 29 de setembro de 1.972.

Fernando Câmara Leão ...

O Escrivão

(Ext. Reg. n. 4.129 — Dia 5.10.1972)

**COMARCA DA CAPITAL**

—Edital—

—Hasta Pública—

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte dias virem ou por outro modo dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e sete (27) do mês próximo de outubro, às onze (11:00 hrs.) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar à Praça Felipe Patroni nesta, capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, único que constitui o acervo da Falência requerida por Aladino Ferreira & Cia. Ltda., firma

comercial organizada para exploração do comércio de regatão, representada por Aladino Rodrigues Ferreira e Gertrudes Costa Ferreira, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, massa que tem como síndico o Banco da Amazônia S/A. (BASA) representada por seu funcionário, sr. Antonio da Silva Passos, a saber:—

Barco Motor denominado "Aladino Ferreira", registrado sob o n. 15.434, porto de Belém do Pará, constituído das seguintes características: comprimento de 25,49m; boca 3,26m; pontal 2,64m; calado máximo 1,90m; contorno de 9,90m; tonelagem líquida de 101.676, tendo dois porões com quatro bocas, sala de comando, seis camarotes e quatro sanitários. O barco acima descrito encontra-se no Bêco do Cano, na Cidade Velha, nesta cidade a 100 metros do Arsenal de Marinha e está avaliado em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), no estado, necessitando de reparos em geral.

Quem pretender arrematar

referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditores, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à BASA, o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Porteiro, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de setembro de 1972. — Eu, a) ILEGÍVEL, Escrivão Vitalício do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo.

Romão Amoêdo Neto

Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 4.142 — Dia 5—10—1972)

**JUSTIÇA DO TRABALHO  
DA 8ª. REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica notificado Curtume Gurjão S/A., de endereço incerto e não sabido, reclamado no processo de reclamação n. 1a. JCJ 317/72 e anexos, em que é reclamante Manoel Pereira Duarte, para ciência de que, no dia 29 de setembro de 1972, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém solicitou ao Juiz Federal de 1ª Instância do Pará, 2a. Região, o abrandamento da quantia de Cr\$ 539,90 (Quinhentos e trinta e nove cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do reclamante acima mencionado, incluído na sentença proferida a 8 de maio de 1969, conforme despacho de 28 de setembro de 1972.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ—Belém;

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de setembro de 1972.

a) Rigel Klautau Guerreiro da Silva

Respondendo pela Secretaria (G. — Reg. n. 3197)

**EDITAL DE PRAÇA, COM  
PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 7 de novembro de ..



1972, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Luiz Ferreira Magalhães, contra Transmarítima Comercial (Navio Sta. Helena) bem esse encontrado à Baía do Guajará e que é o seguinte:

“Um navio denominado Santa Helena, possuindo 110 metros de comprimento por 12 metros de boca, sendo a sua capacidade para 4.500 toneladas, o seu peso morto de 2.000 quilos, máquina alternativa a vapor de 1.770 H.P. fabricação 1945, na cor cinza, apresentando-se no estado. Avaliado em Seiscientos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 600.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira — datilógrafa. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) *Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça*  
Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Presidência 1a. JCJ — Belém.  
(G. — Reg. n. 3202)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 1º de novembro de 1972, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pe-

dro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Pécio Ferreira da Silva, contra Indústrias Gráficas Nacional, bens esses encontrados à Rua Ângelo Custódio, n. 59, e que são os seguintes:

“Duas estantes de aço marca “IMAÇO”, possuindo cada estante (14) quatorze prateleiras cada uma, cor cinza, no estado. Avaliada em (Cr\$ 600,00 cada) — Cr\$ 1.200,00”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira — datilógrafa. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) *Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça*  
Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Presidência 1a. JCJ — Belém.  
(G. — Reg. n. 3202)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 8 de novembro de 1972, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Waldemir Pereira da Silva, contra Callado, Comércio e Representações Ltda., bens

esses encontrados no Depósito do TIT da 8a. Região e que são os seguintes:

“Ua máquina de escrever “Olivetti” — Lexikon 80, cor cinza, de 150 espaços, n. 795902, no estado. Avaliada em Cr\$ 350,00;

Ua máquina registradora marca “National”, cor cinza, número de fabricação B-1452-BX, apresentando-se no estado. Avaliada em ... Cr\$ 400,00.

Um aparelho de ar condicionado marca “Admiral”, Modelo n. 100 N23 — Série n. 13242, de 7,5 H.P., para 220 Volts, 50/60 ciclos, de cor azul claro, no estado. Avaliado em .... Cr\$ 600,00.”

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira — datilógrafa. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) *Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça*  
Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Presidência 1a. JCJ — Belém.  
(G. — Reg. n. 3201)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de outubro de 1972, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Hélio Gomes do

Nascimento, contra D. Oliveira & Cia., bem esse encontrado à Rua Joaquim Távora, n. 3.50-B, e que é o seguinte:

“Ua máquina impressora marca “Planeta” de fabricação alemã, tamanho 4, não apresentando número legível, no estado. Avaliado em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira — datilógrafa. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) *Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça*  
Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Presidência 1a. JCJ — Belém.  
(G. — Reg. n. 3200)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 6 de novembro de 1972, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Benedito Carlos Batista Nunes, contra Indústria Gráfica Belém S/A., bens esses encontrados à Rua 28 de setembro n. 619, e que são os seguintes:

“Ua máquina impressora marca “Guarany”, cor verde, dotada com um motor de n. 173447, no estado.



Avaliada em Três mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr\$ 3.500,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Pereira, datilografeira. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) *Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça*  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência 1a. JCJ—Belém  
(G. — Reg. n. 3199)

PORTARIA N. 07/72 DE 10. DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz do Trabalho, Substituto, no uso de suas atribuições legais, etc. Considerando, que se torna impossível atualizar o serviço de execução, no expediente normal, em face do grande número de processos:

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os §§ 10. e 20. do art. 150, da Lei 1711, de 28.10.52 e obedecendo às determinações do Decreto 5.662, de 27.12.59, Antecipar de Duas Horas Diárias o serviço do Oficial de Justiça, PJ-8, Aracy da Costa Alves, no período de 1.º de setembro a 13 de outubro de 1972.

Dê-se ciência. Cumpra-se e publique-se.

O JUIZ:

a) *Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça*  
Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício 1a. JCJ—Belém  
(G. — Reg. n. 3187)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-712/72 e Anexos

Reclamantes: Ednor Meirelles Gomes e Outros.

Reclamado: Armazém Nápoles.

Pelo presente Edital, notifico Armazém Nápoles com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo n. 3a. JCJ-712/72 e anexos, em que são reclamantes Ednor Meirelles Gomes e Outros, para comparecer à Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no próximo dia vinte e três (23) de outubro do corrente ano, às dezesseis (16,00) horas, para quando ficou transferida a audiência de instrução relativa aos autos do referido processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 02 de outubro de 1972.

a) *Maria das Mercês Pereira*  
Chefe da Secretaria  
(G. — Reg. n. 3196)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-389/72.

Exequente: Fazenda Federal.

Executado: Jorge das Chagas

Pelo presente Edital fica citado o senhor Jorge das Chagas, com endereço incerto e não sabido, para pagar em Quarenta e Oito Horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Setenta cruzeiros e vinte e seis centavos (Cr\$ 70,26) correspondente às custas, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 3a. JCJ-389/72, em que é exequente Fazenda Federal.

Caso não pague, e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta e hum dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Amélia

Aldina Matos Zygmantas, datilografeira. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

a) *Lygia Simão Luiz Oliveira*  
Presidente da 3a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3194)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-239/69.

Exequente: Raimundo de Melo Sobrinho.

Executado: Departamento Nacional do Endemias Rurais.

Pelo presente Edital, notifico o senhor Raimundo de Melo Sobrinho, com endereço incerto e não sabido, exequente no processo n. 3a. JCJ-239/69, em que é executado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, para no prazo de Cinco (5) dias pronunciar-se sobre a atualização do cálculo da correção monetária efetuado pela Secretaria da Junta nos autos do referido processo. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 12 de setembro de 1972.

a) *Maria das Mercês Pereira*  
Chefe da Secretaria  
(G. — Reg. n. 3193)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-966/71.

Reclamante: Manoel do Espírito Santo Silva.

Reclamado: Construtora Satélite Ltda.

Pelo presente Edital, notifico a Construtora Satélite Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ-966/71, em que é reclamante Manoel do Espírito Santo Silva, por esta Junta, em audiência do dia seis de janeiro de 1972 do seguinte teor: "Declara a Junta, à unanimidade julgar procedente a reclamação em parte, para condenar a Empresa reclamada, Construtora Satélite Ltda., a pagar ao reclamante Manoel do Espírito Santo Silva, a quantia de Trezentos e oito cruzeiros e noventa centavos, a título de Aviso Prévio, Salário retido, Auxílio Enfermidade e F.G.T.S. (Cr\$ 55,20).

Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. A condenação deve ser acrescida a correção monetária de lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, que com o ilíquido se arbitra em ..... Cr\$ 320,00, na quantia de Cr\$ 29,05, e pelo reclamante, sobre o valor do que não lhe foi concedido, que se arbitra em Cr\$ 130,00, na quantia de Cr\$ 13,00, do que está isento, na forma da lei."

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 04 de setembro de 1972.

a) *Maria das Mercês Pereira*  
Chefe da Secretaria  
(G. — Reg. n. 3192)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-541/72.

Reclamante: Francisco de Assis Gomes Nazaré.

Reclamado: Serviços Florestais Ltda.

Pelo presente Edital, notifico o senhor Francisco de Assis Gomes Nazaré, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ-541/72, para no prazo de Oito (8) dias, apresentar contraminuta ao recurso, interposto pelo reclamado Serviços Florestais Limitada, no referido processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 04 de setembro de 1972.

a) *Maria das Mercês Pereira*  
Chefe da Secretaria  
(G. — Reg. n. 3192)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-438/72 e Anexos.

Reclamantes: Tomaz Ferreira Chaves e Outros.

Reclamada: Madeiras Piriá, Ind. Comércio S/A.

Pelo presente Edital, notifico os senhores Tomaz Ferreira Chaves, Claudino Romero Aleixo, Nuno Cerdeira Barros e Manoel Damasceno Sobrinho, todos com endereço incerto e não sabido, reclamantes no processo n. 3a. JCJ-438/72 e anexos, em que é reclamada Madeiras Piriá Ind. Comércio S/A, para



comparecer a Secretaria da 3a. Junta, a fim de indicar bens da executada sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 05 de setembro de 1972.

a) *Maria das Mercês Pereira*  
Chefe da Secretaria  
(G. — Reg. n. 3192)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Processo n. 3a. JCJ-304/72 e Anexos.

Reclamantes: José Ribamar da Paixão Soares e Outros.  
Reclamada: Madeiras Pirlá, Indústria Comércio S/A. — MAPISA.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Madeiras Pirlá Indústria e Comércio S/A. — MAPISA, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ-304/72 e anexos, no qual é reclamante José Ribamar da Paixão Soares e Outros, para pronunciar-se no prazo de quarenta e oito (48) horas, sobre os cálculos da correção monetária efetuados pela Secretaria desta Junta no referido processo no valor de Cr\$ 4.970,94 (Quatro mil, novecentos e setenta e quatro centavos) inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 22 de setembro de 1972.

a) *Maria das Mercês Pereira*  
Chefe da Secretaria  
(G. — Reg. n. 3191)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 3 de novembro de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Manoel Moreira Paiva, contra Orlaria Cruzeloro, no processo n. 3a. JCJ-

132/72, e que é o seguinte:

“Uma máquina de fabricação alemã, sem marca e sem número legível, própria para fabricar tubos de barro, no estado, avaliada em Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de setembro de 1972. Eu,

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 3a. JCJ de Belém.  
(G. — Reg. n. 3190)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de novembro de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Odemir Barriga da Silva e outro, contra S. F. Sena (Salão Lírio de Ouro), no processo n. 3a. JCJ-151/72 e anexo, e que são os seguintes:

“Quatro (4) cadeiras giratórias para barbeiros, marca Genário Cervante, tendo o assento em napa cor cinza, com a armacção em ferro, no estado avaliadas em Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada, e valor total de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).”

Quatro (4) bancas para

barbeiros, dotadas com espelhos, possuindo cada banca duas (2) gavetas e pedra de mármore, no estado, avaliadas em ..... Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada, e valor total de .... Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros).”

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de setembro de 1972. Eu, (assinatura ilegível), datilografei. E eu, *Maria das Mercês Pereira*, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) *Lygia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 3a. JCJ de Belém.  
(G. — Reg. n. 3189)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de outubro de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Pedro Nolasco dos Santos, contra Salão Avenida, no processo n. 3a. JCJ-21/72 e que é o seguinte:

“Hum (1) prédio, denominado Hotel Avenida, localizado à Av. Presidente Vargas, esquina com a Rua O’ de Almeida, possuindo o mesmo pela Presidente Vargas, quatro pavimentos e pela Rua O’ de Almeida, três pavimentos, tendo no primeiro andar vinte compartimentos, com banheiros e sanitários, no segundo

andar possui também vinte compartimentos, com banheiros e sanitários, e no terceiro andar de frente para a Av. Presidente Vargas quatro compartimentos, com sanitários e banheiros; no andar térreo, possui um salão, onde se acha instalado o Banco Comercial de São Paulo S/A, e mais um salão onde se acha instalada a Barbearia Salão Avenida, e na esquina com a O’ de Almeida, tem um salão onde se acha instalado o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, o mesmo é todo construído de alvenaria e cimento armado possuindo diversas janelas para a Presidente Vargas e O’ de Almeida, no estado, avaliado em Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros)”

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de setembro de 1972. Eu, (assinatura ilegível) datilografei. E eu, *Maria das Mercês Pereira*, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) *Lygia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 3a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 3189)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 6 de novembro de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem ofere-



cer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Manoel Gomes Barbosa, contra Engenharia Técnica S/A., processo número 3a. JCJ-443/71 e que é o seguinte:

1 (uma) persiana marca "Colúmbia", cor cinza claro, medindo 1,85m. de largura por 1,60m. de comprimento, avaliada em ..... Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 02 de outubro de 1972. Eu, Elizabeth Cruz, datilografeira. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) *Lygia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza de Trabalho  
Presidente da 3a. JCJ de Belém

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**  
ATO N. 26. DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada no dia 20 de setembro do corrente ano.

**RESOLVE:**

Nomear o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ9, Lefavante Fernandes para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria 5-C da Junta de Conciliação e Julgamento de São Branco, no Estado do Acre, criado pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 11 subsequente.

Publique-se, dê-se ciência e

cumpra-se

*José Marques Soares da Silva*

Vice — Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência.

(G. Reg. n. 3187)

ATO N. 27 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada a 20 de setembro do corrente ano,

**RESOLVE:**

Nomear Maria Célia Perales Ausier para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria 5-C da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, criado pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 11 subsequente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

*José Marques Soares da Silva*

Vice Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 3187)

PORTARIA N. 175 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P-515/72,

**RESOLVE:**

Fixar o período de 28 de setembro a 28 de novembro do corrente ano, a fim de que Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria 5-C, da 4a. JCJ de Belém, goze o terceiro bimestre da licença especial referente ao decênio 1952/1962, nos termos do artigo 116 da Lei n. 1711/52 e na forma das alíneas b e c do artigo 2º do Decreto n. 38.204 de 21.11.55, que regulamentou a concessão da mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

*José Marques Soares da Silva*

Vice Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 3187)

**JUSTIÇA FEDERAL**

SECCIONAL DO PARÁ

Sentenças Proferidas

N. 3840 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Ivo de Souza Viana

Sentença: Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora, e condeno 1. Executado ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% sobre o total a recolher. P.R.I. Belém, Pa, em ..... 26.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3832 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Carimbos de Borrachas Com. e Ind. Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 3863 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Agenor Benasuly Moreira

Sentença: Idêntica à acima.

N. 3873 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Milton Miranda e Cia. Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 3869 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Rodrigo Antonio Tavares

Sentença: Idêntica à acima.

N. 3956 — Executivo Fiscal  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Fred.

Executado: Domingos Alvares de Oliveira

Sentença: Idêntica à acima.  
(Ext. Reg. — n. 4110 —  
Dia: 5/10/72)

BOLETIM DA JUSTIÇA  
FEDERAL DE N. 148/72  
EXPEDIOS DOS DIAS  
27 e 28/09/72

JUIZ FEDERAL E DIRETOR  
DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiro  
Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuidora Federal — ZUL-  
MIRA MACHADO VITA

Distribuição dos feitos da  
primeira Instância, em audien-  
cia realizada às 11 horas do dia.

27 de setembro de 1972.

I — Ações Ordinárias:

N. 4913 — Autor: Inst. Nac.  
Prev. Social

Réu: Armindo Barroso de  
Carvalho

Ao MM. Juiz Federal

N. 4914 — Autor: Inst. Nac.  
Prev. Social

Réu: Abelardo Pinheiro

Ao MM. Juiz Federal Subst.

tuto.

N. 4921 — Autor: The London  
Assurance

Ré: Empresa de Navegação  
Aquadaban Ltda.

Ao MM. Juiz Federal.

III — Executivos Fiscais:

Ns. 4894 — 4896 — 4898 —  
4899 — 4902 — 4904 — 4906 —  
4908 — 4910

Exequente: Instituto Nacional  
de Previdência Social — INPS

Executados: Ag. Vigilância e  
Invest. Sharlock, Alfredo Cardo-  
so Macedo, Manoel Edwson S.  
Pantofa, José Antônio Farinha,  
J. N. Godinho, Engen. de Ele-  
tricidade e Com. Ltda. Ag. Vigil.  
Noturna X Trinta, João Mara-  
nhão e Braspar Importação e  
Exp. Ltda.

Ao MM. Juiz Federal.  
Ns. 4895 — 4897 — 4899 —



4901 — 4903 — 4905 — 4907 —  
4909 — 4911

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS  
Executados: Arivaldo Alves Nobre, Agência de Segurança Noturno, José Rodrigues da Silva, Jolisa Com. de Joias Ltda. J. B. Valente, Auto Serviço Cristal Ltda., A. Lopes Representação e Com. João Maranhão, Joaquim Campos Torres.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

**IV — Ações Executivas:**

N. 4912 — Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará  
Executada: Adilson Souza, Benedito Silva da Costa, Pedro Rufino de Oliveira

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

**V — Ações Diversas:**

N. 4915 — Rec.: Francisco Rodrigues de Araújo

Recl.: Rodobrás

Ao MM. Juiz Federal

N. 4917 — Req.: Cimento do Brasil S. A. — (CIBRASA)

Requer: A Fazenda Nacional  
Ao MM. Juiz Federal Substituto.

**VI — Feitos não Contenciosos:**

N. 4918 — Requerido: Akira Kudo

Ao MM. Juiz Federal

N. 4919 — Requerido: Naoko Arisaka

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4920 — Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal 5o. Vara do Estado da Guanabara

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO**

**Despachos em Offícios e Petições**

Of. n. DRPASA 01772 — do Sr. Delegado Regional de Trabalho no Estado do Pará

Assunto: Recabimento acusa.  
Despacho: Arquivase.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Petição de Cláudio Vieira de Azevedo, Luiz Cirilo de Almeida Cavalho.

Assunto: Certidão Negativa (creouer)

Despacho: Certificase o que constar, pagas as custas nos Supltes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 27.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

e Diretor do Fóro.

Petição de Gilberto Pessoa  
Despacho: — Informe o serventário.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL**

**Despachos em Offícios e Petições**

Petições Iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Drs. Francisco Lamartine, Luiz Carlos Moura e Frederico C. Souza), move contra Eraspas Import. e Import. e Comércio Ltda.; Agência Vigil Noturno X Trinta

Eugen de Electric. e Comua. Ltda.; J. N. Godinho; José Antônio Farinha; Manoel Edwason da S. Pantoja; Agência de Segurança Noturna e Ag. Vigilância Invest. Sherlock.

Ag. Vigilância e Invest. Sherlock.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição Inicial que a União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias) move contra João Maranhão.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA (Adv. Dr. Marcílio Viana)

Assunto: Ação Declaratória.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Francisco Rodrigues de Araújo (Adv. Dr. José Nascimento)

Assunto: Reclamação Trabalhista, contra RODOBRAS

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Assunto: Certificado de naturalização (encaminha)

Despacho: A. Designe o serventário dia e hora desimpedidos para a entrega do certificado de naturalização a parte interessada, que deverá ser notificada para o ato, de caráter urgente.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto Alcantarino).

Assunto: Ação Ordinária (move).

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 1973/72—GAB—SRDPF/PA.

Assunto: Apresentação de cidadão (faz)

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 27.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Adv. Dr. Evandro Luiz Soares

Assunto: Requer certidão negativa

Despacho: N. A. Certificase o que constar, pagas as custas nos Supltes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria F. Bona)

Despacho: Junte-se aos autos e prossiga-se o feito.

Belém, Pa., em 27.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antônio Meira Serra).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 27.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Telegrama do Exmo. Sr. Juiz Federal em Goiás

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: A. Cumpra-se.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República em exercício

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Vicente Rosa de Jesus (Adv. Dr. Walter M. Pujari)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Cláudio Lessa Coelho da Paz (Adv. Dr. João Francisco de Lima)

Despacho: N. A. Como requer

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: Reautuados, conclusos.

Belém, Pa., em 23.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

**Despachos em Processos**

N. 4538 — Interrupção de Prescrição

Requerente: Aliança da Bahia — Cia. de Seguros (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Requerida: A Empresa Navunidos Navegação S. A.

Despacho: Diga a autora.

Belém, Pa., em 27.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4288 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Dalila Dolores Costa (Adv. Dr. Eduardo F. Pinto).

Reclamada: A Universidade Federal do Pará

Despacho: Prossiga-se no dia 28 de mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, observadas as formalidades legais.

Belém, Pa., em 27.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4782 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executado: Magalhães Fernandes e Cia.

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 27.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4766 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executado: Consorcio R. B. R. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4438 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executado: Autovl. Paraense Tur e Fretes Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4855 — Mandado de Segurança

Impte: Manoel Gouveia Felix (Adv. Dr. Evandro Diniz)

Impdo: Superintendência Regional da Polícia Federal

Despacho: Ao paracer ao Dr. Procurador da República neste Estado.

Belém, Pa., em 27.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4587 — Ação Executiva

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: Romeu Teixeira Goes e Leonardo Lobato Tava-



Tcs

Despacho: Citem-se.  
Belém, Pa., em 27.09.72. —  
a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 4585 — Ação Executiva  
Exequente: A União Federal  
(Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executados: Herculano Trindade da Silva e Amiraldo Nunes Filho  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 4583 — Ação Executiva  
Exequente: A União Federal  
(Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executados: João Gonçalves Dias Filho e Raimundo Benedito Rodrigues  
Despacho: Citem-se.  
Belém, Pa., em 27.09.72. —  
a) A. Santiago — Juiz Federal.  
N. 4581 — Ação Executiva  
Exequente: A União Federal  
(Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executados: Ramiro das Neves Dias e Joffre de Sá Seixas  
Despacho: Citem-se.  
Belém, Pa., em 27.09.72. —  
a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
Despachos em Offícios e Petições  
Carta Precatória Expedida pelo Juiz Federal da Quinta Vara da Seção Judiciária do Estado da Guanabara.  
Despacho: A. Cumpra-se.  
Belém, Pa., em 28.09.72. —  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Amaral).  
Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 27.09.72. —  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Amaral).  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Amaral).  
Despacho: Idêntico ao acima.  
DEFJUD/SO/Proc. 51 217/72 do Diretor da Divisão de Justiça.  
Assunto: Carta Rogatória  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. n. 491/72 — DRF — STJ do Decido da Receita Federal em Belém  
Assunto: Solicitação (faz)  
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1923/72 — GAB — SR/DPF — PA do Sup. Regional da Polícia Federal  
Assunto: Comunicação (faz)  
Despacho: Junte-se aos autos.  
Belém, Pa., em 27.09.72. —  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petição Inicial que a União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias), move contra João Maranhão).  
Despacho: A. Cite-se.  
Belém, Pa., em 28.09.72. —  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petições Iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Drs. Frederico C. de Souza, Francisco Lamartine), move contra Alfredo Cardoso Macedo, Arivaldo Alvares Nobre e Joaquim Campos Torres.  
Despacho: A. Cite-se.  
Belém, Pa., em 28.09.72. —  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petições iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura), move contra José Rodrigues da Silva, Jolisa Comerc. de Jóias Ltda., J. B. Valente, Auto Serviço Cristal Ltda e A. Lopes Repres. e Comércio.  
Despacho: A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 28.09.72. —  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz), move contra Benedito Silva da Costa e Pedro Rufino de Oliveira).  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto Alcantarino).  
Despacho: Recebida sem qualquer anexo. A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 28.09.72. —  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Of. n. 18.894-72 DJ/DE/SN/Proc. do Diretor Geral do Departamento de Justiça  
Assunto: Certificado de Naturalização (enc.)  
Despacho: A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 28.09.72. —  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Despacho em Processos  
N. 3280 — Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Luiz Mendes da Costa e outros (Adv. Drs. Arthur Claudio e Laurenio Rocha).  
Reclamada: Paraense Transportes Aéreo S/A (Adv. Drs. Roberto Simões e Paulo Meira).  
Despacho: Aguarde-se a manifestação dos interessados.  
Belém, Pa., em 27.09.72. —  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
N. 32342 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição  
Recorrente: ex-officio Juizo Federal no Estado  
Agravante: União Federal  
Agravados: Fabiano Costa Ferreira e Outros. (Advga. Dra. Ana Maria F. Barros)  
Despacho: Ao cálculo, com observância do decidido pela instância "ad quem".  
Belém, Pa., em 28.09.72. —  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
N. 3363 — Ação Executiva  
Exequente: Base Naval de Val de Cães  
Executado: Peixoto Gonçalves, Navegação S/A  
Despacho: Restitua-se ao dr. Antonio Maria de Freitas Leite o documento juntado aos autos por S. Exa.  
Belém, Pa., em 28.09.72. a)  
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
N. 4226 — Ação Penal  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Moacir Bernardino Dias).  
Réus: Antonio Tuffi Mattar e Outros.  
Despacho: Conforme fotocópia anexa.  
**SENTENÇAS PROFERIDAS**  
NRS. 3931 — 4107 — 4306 — 4459 — 4000 — 3998 — 4272 — 4022 — EXECUTIVOS FISCAIS  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Advogados, Drs. Frederico C. de Souza, Francisco Lamartine e José Maria F. Rê)a)  
Executados: Agenor Benassuly, Sebastião Cordeiro de Lima, Indústria Gráfica Nacional Ltda., Sind. dos Trab. na Ind. Met Mec e Mat. Elétricos, Raimundo Faustino Freire de Lemos Travassos Filhos e Cia., Emp. de T. Antonio Baena Ltda e Emp. de Transport. Santos Ltda.  
Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação, e, em consequência, subsistente a pe-

nhora, e condeno a Executada (o) ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado, juros de mora de 1% ao mês custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% sobre o total a recolher. P. R. I. Belém, Pa., em 27.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTANCIA

## 1a. Região — Estado do Pará

I — Cumpra a Secretaria determinado nos itens III e IV do despacho de fls. 1669/1670, e informe se foi devolvida a Carta Rogatória para citação da Ré, Roma Van de Meiracker (fls. 1348/9).

II — Observe o patrono de Luiz da Silva Nogueira, Racional Edy de Faria Nogueira e Raimundo Theodorico de Moraes o mencionado no despacho de fls. 1569, e o de Ary de Andrade Marques o requisitado no de fls. 1688.

III — Junte a defesa de Sebastião de Miranda Lima os originais das peças de fls. 1597 e 1603/9

IV — Designo a audiência do dia 3 de outubro próximo, às 9 horas, para reinterrogar o réu Carlos Adalberto Chady.

V — Não tendo comparecido para serem qualificados e interrogados os réus Raimundo Martins da Silva, Roepnarain Benie, Dipnarain Benie Bros., Hugo May, Roland Felipe Daudet, Yves Clair e João Expedito Fernandes Teles, apesar de regularmente citados (fls. 1353, 1434 e 1666), declaro-os revéis, "ex-vi" do que preceitua o art. 366 do Código de Processo Penal. Em atendimento à norma dos arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva nomeio para funcionar como defensor dativo dos mesmos o doutor Odir Nascimento de Macedo (Inscr. OAB n. 0-33, Cart. n. 584 — Av. Presidente Vargas — Ed. Palácio do Rádio, apto. 1304), que servirá sob a fé de seu grau, devendo ser notificado da presente investitura, e inclusive para o fim a que alude o parágrafo único do art. 396 do CPP.



**VI — Intime-se.**

Belém, 28.09.72

**ARISTIDES MEDEIROS**  
Juiz Federal Substituto

**CONCLUSÃO**

Faço concluso este processo ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Belém, Pará, em 28 de setembro de 1972,  
(Ext. — Reg. n. 4138 — Dia 5.10.72)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 149/72 — EXPEDIENTE DO DIA 29.09.1972**  
**JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO**

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Dr. Aristides Porto de Medeiros**

**CHEFE DE SECRETARIA**

**Dr. Loris Rocha Pereira**

**Cabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro**

**Despachos em Offícios e Petições**

Petição de Hermanno D'as Martins, Aurélio Ferreira Guimarães e ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda.  
Assunto: Certidão Negativa (solicitam)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelas Suptes. A Secretaria.  
Belém, Pa., em 29.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

**Cabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Offícios e Petições**

Petição de Zito Brígido (Adv. Dr. Heliomar G. Matos)  
Assunto: Requer a dispensa da audiência das testemunhas arroladas.

Despacho: N. A. Como requer Belém, Pa., em 29.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Antonio Marciano Neto

Assunto: Requer devolução de sua Carteira de Trabalho

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 29.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Despachos em Processos**  
N. 3750 — Abandono de Fração

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Amaral das Neves

Despacho: Chamo o processo a ordem para, tornando sem efeito o despacho de fls. Si-veiro, nomear, como ora nomeio, o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena defensor do acusado, cabendo ao causídico apresentar a resposta preliminar. Intime-se.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4638 — Ação Penal (Tentativa de Homicídio)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Antônio Bonilla Mirabal (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4838 — HABEAS-CORPUS impetrado pelos béis. Clcber Sariva dos Santos e Evandro Diniz Soares em favor do cidadão Alonzo Elias Cristo.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4843 — Ratificação de Protesto o Formado a Bordo do Barco "Boa Vida"

Requerente: Waldemar Conceição Ciestino Luz (Adv. Dr. Octávio Meira).

Despacho: Digam os Drs Curador e Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4366 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: José Leonam Fonseca Sá e outros

Despacho: Ao calculo.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4847 — Ação Executiva

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Cláudio M. de Souza).

Executado: Usina Jaciara S/A

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4574 — Inquérito Policial n. 40/72—DR/PA

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de quinze (15 para a conclusão das diligências. Com as cautelas legais,

remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 25.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4351 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social—INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Raimundo Valeriano do Carmo

Despacho: Diga o exequente.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4001 Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C de Souza).

Executado: Emp. Agro Benficia Ltda.

Despacho: Diga a parte contrária.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 21622 — Apelação Cível — Tribunal Federal de Recursos

Recorrente: Juízo Feitos Fazenda Nacional

Apelante: IAPFESP (Adv. Dr. Nelson Mendonça)

Apelado: Prefeitura Municipal de Belém

Despacho: Dê-se ciência ao interessado.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 3096 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Di Mauro & C'a. Ltda.

Despacho: Dê-se vista dos autos ao recorrido.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

**CABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Despachos em Offícios e Petições**

Petição de Pierre Paul Desert (Carlos A. Chadi)

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Aço Fabril S. A. — Indústria e Comércio. (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3030 — Ação Ordinária

Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza).

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA)

Despacho: Contados e preparados.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Sentenças Proferidas**

Ns. 4070 — 4008 — 4020 — 4103 — Executivos Fiscais

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Drs. José Maria F

Rôla e Frederico C. de Souza).

Executados: Carlos Santos Cordeiros, D. A. Moreira, A. Auaç Matos e Demerval Pinheiro Machado.

Sentença: Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora,

e condenc o executado ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado,

juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% sobre o total a receber. P. R. I.

Belém, Pa., em 29.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 4137—Dia—5/10/72)

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**

**DO PARÁ**

**OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO**

**DA IMPRENSA OFICIAL**

**Preço: Cr\$ 6,00**



# Boletim Eleitoral

36 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 2716

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

RECURSO ELEITORAL EM PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO A VEREADOR CLASSE VI.

PROCESSO N. 2.084.

Os filiados da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) Seção Municipal de Soure, instituíram sublegenda (ARENA — 1 e ARENA — 2) para Prefeito, Vice Prefeito e Vereador nas eleições do próximo dia 15 de novembro. Na Convenção Municipal do Partido, realizada no dia 13 de agosto p.p. escolheram os candidatos, figurando entre eles, para Vereador pela ARENA — 2, o cidadão Luiz Felipe de Souza Rodrigues ou Luiz Felipe Rodrigues, de 21 anos de idade.

O Presidente da Convenção que era o da Comissão Executiva do Diretório Municipal recusou naquela oportunidade, o nome desse candidato porque não era ele filiado ao Partido, havendo a escolha contrariado o disposto no artigo 10 da Resolução n. 9.224, de 23 de junho de 1972, do Tribunal Superior Eleitoral, como tudo consta da respectiva ata cuja cópia xerox se acha à fls. 16.

Irresignado, o candidato excluído recorreu para o Diretório Regional do Partido, o qual, apreciando o caso reformou o ato do Presidente da Convenção e da Comissão Executiva do Diretório Municipal, ao mesmo tempo em que ordenou ao citado Presidente as providências cabíveis a fim de que fosse requerido na Justiça Eleitoral o registro do candidato.

Ocorre, porém, que o Presidente em exercício da Comissão Executiva do Diretório

Regional, Dep. Gerson dos Santos Peres, não aguardou o cumprimento das ordens e, assim, ele próprio, na qualidade de Presidente, solicitou o registro do candidato perante a dra. Juíza Eleitoral da 3a. Zona — Soure.

A digna Magistrada, em sentença prolatada a 15 de setembro em curso, houve por bem indeferir o pedido de registro, sob o fundamento de que a escolha de candidato foi feita ao arrepio da lei, pois, por ocasião da Convenção, não estava ele filiado ao Partido.

Ante essa decisão, o mesmo Dep. em data de 19 do mês de setembro em curso, recorreu para este Egrégio Tribunal. A dra. Juíza mandou atuar as razões do recurso com os documentos oferecidos e determinou a sua remessa.

Alegou o recorrente haver a dra. Juíza usurpado atribuição privativa da economia interna do Partido; ao apreciar a alegada falta de filiação partidária do candidato; que o mesmo fez a sua filiação no dia 14 de agosto, 24 horas após a realização da Convenção e em igual tempo anterior ao vencimento do prazo para cumprimento dessa formalidade; que a dra. Juíza deixou de observar o artigo 37 da Resolução n. 9.224, de 23 de junho de 1972, do Tribunal Superior Eleitoral, pois, no pedido de registro dos candidatos, pedido esse formulado pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal havia uma omissão a suprir no prazo de 24 horas. Concluiu requerendo a reforma da decisão recorrida, com

o registro do candidato.

Nesta Corte, o processo foi ter com vista ao dr. Procurador da República neste Estado, tendo S. Excia. emitido o seguinte parecer:

“..... Preliminarmente é de considerar-se prescrito o recurso porque feito a destempo, em desacordo com o que estabelece o artigo 45, combinado com o artigo 62 da Resolução número 9.224, de 23.6.1972 (Instruções para a escolha e o registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, para as eleições de 15 de novembro vindouro). Na verdade, a sentença do indeferimento do registro foi prolatada a “15 de setembro”, e a partir desse momento, diz o artigo 45, passará a correr o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral ou seja do “dia 16 até o dia 18”, quando terminaria o prazo recursal, isto porque, segundo o que determina o artigo 62 da aludida Resolução, os prazos são peremptórios e contínuos e correm na Secretaria, “independentemente de publicação ou intimação” (grifamos).

Ocorre que o recurso foi interposto após o decurso do prazo, ou seja “no dia 19 de setembro” (fls. 16), quando o prazo havia esgotado no dia 18.

Quanto ao mérito, parece-nos cabível a exclusão do seu nome como candidato na Ata da Convenção, por inobservância do disposto no artigo 10 da Resolução 9.224/72, pois naquela oportunidade ainda não se encontrava filiado ao Partido.

A Convenção realizou-se no dia 13 de agosto e a filiação somente foi efetivada no dia 14, o que levou o digno titular da Zona Eleitoral a indeferir o pedido, alegando ainda que o pedido de registro deixou de observar o artigo 94, § 1º inc. “I”, do Código Eleitoral (cópia autêntica da ata da Convenção que houver feito a escolha do candidato).

Parece-nos assim, não ter procedência o presente apelo por falta de amparo legal, se por ventura vier a ser desprezada a preliminar de prescrição, devendo o indeferimento do registro ser mantido, salvo melhor juízo”.

É o relatório.

CLASSE VI.

PROCESSO N. 2.084.

RELATOR: O EXMO. SR. DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

V O T O

Acolho a preliminar levantada pelo digno representante do Ministério Público.

Na forma do disposto no artigo 45 da Resolução n. 9.224, de 23 de junho de 1972, do Tribunal Superior Eleitoral, é de três (3) dias, a partir do momento em que o Juiz apresentar em Cartório a sentença, o prazo para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, sendo tal prazo peremptório e contínuo, correndo independentemente de publicação ou intimação, nos precisos termos do artigo 62 da invocada Resolução.

No caso, o recurso se acha fora do prazo legal, uma vez que a sentença foi proferida no dia 15 do mês de setem-



bro em curso, ao que parece, no prazo referido na primeira parte do citado artigo 45. Consequentemente, por força das mencionadas normas, o prazo de três (3) dias começou a correr desse dia 15 para terminar, como terminou, a 18 do mesmo mês.

Embora datado de 18; o recurso só foi apresentado na dia 19, portanto 24 horas depois de expirado o prazo fatal. Veio, assim, a destempero, pelo que não conheço do mesmo.

É o meu voto.

CLASSE VI.

PROCESSO N. 2.084.

RELATOR: O EXMO. SR. DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Não conheceram do recurso. Pronunciamento unânime. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Raimundo das Chagas.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Kury.

Esteve presente o Procurador da República neste Estabelecimento, dr. Moacyr Bernardino Dias.

ACÓRDÃO N. 9.204

CLASSE VI.

Proc. n. 2.084.

Recurso eleitoral. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal. Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto pelo Deputado Gerson dos Santos Peres, Presidente em exercício da Comissão Executiva do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), contra a decisão da dra. Juiza Eleitoral da 3a. Zona — Soure, que negou o registro do candidato a Vereador Luiz Felipe de Souza Rodrigues ou Luiz Felipe Rodrigues, na conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral Belém, Pa. em 29 de setembro de 1972.

ANTONIO KOURY

Presidente

José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Relator

Ricardo Borges Filho

Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Raimundo das Chagas

Moacyr Bernardino Dias

Proc. da República

(G. Reg. n. 3181)

PROCESSO: N. 2.134/72

CLASSE: VI

NÚMERO: 2.278

ASSUNTO: Recurso Eleitoral

(3a Zona — Soure)

RECORRENTE: Luiz Gonçalves Lisboa

RECORRIDA: A Dra. Juiza Eleitoral da Zona

RELATOR: Desemb. Ricardo Borges Filho

RELATÓRIO

Luiz Gonçalves Lisboa,

brasileiro, da reserva remunerada da Aeronáutica, casado, domiciliado e residente na cidade de Salvaterra, neste Estado, candidato pela

ARENA — 2 à Prefeitura do

referido município, em data de 08 de setembro corrente

peticionou a doutora Juiza Eleitoral da 3a Zona (Soure)

impugnando o registro da

candidatura de Raimundo

Nonato Gonçalves, pela ARENA — 1, à Prefeitura Municipal de Salvaterra, no próximo pleito, por ser contrária

ao disposto no artigo 1º item IV, letra F, da Lei Complementar número 5, de 29 de abril de 1970, de vez

que o candidato em referência no dia 08 de maio de 1968 teve o seu mandato de

vereador à Câmara Municipal de Salvaterra declarado extinto.

A inicial da impugnação foi instruída com fotocópias autenticadas do Ofício n. 395/68, de 09 de maio de 1968, pelo qual o então Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra comunicou à este Egrégio Tribunal Regional a extinção do mandato

referido e da Resolução da Presidência da mesma Câmara declarando extinto o

mandato do Vereador Raimundo Nonato Gonçalves e convocando o 1º Suplente.

Recebida e autuada a impugnação na mesma data em que foi proposta a doutora juíza "a quo" determinou a intimação do representante do Partido ou do candidato impugnado para contestar o alegado.

Em 11 do mês em curso Raimundo José dos Santos apresentou em juízo as alegações de impugnado dizendo não bastar a simples alegação de inelegibilidade, porém exige a lei a prova da mesma. No caso "sub judice" os documentos anexados à inicial são destituídos do valor que se lhes quer dar porquanto o importante é a Ata da sessão do dia em que foi declarada a extinção de seu mandato de vereador e esse documento não foi apresentado para que se verificasse o sucedido. A lei eleitoral enumera os casos de inelegibilidade e as hipóteses previstas não atingem o impugnado. Ainda no prazo legal e na qualidade de Presidente da Seção de Salvaterra da Aliança Renovadora Nacional, Raimundo José dos Santos veio a juízo defender a legalidade de sua candidatura, juntando aos autos as certidões de fls. 10, 11 e 12.

Com vista do processo o Ministério Público, atendendo a que o impugnado não infringiu qualquer restrição eletiva, de vez que houve extinção e não perda de mandato, concluiu pela elegibilidade de Raimundo Nonato Gonçalves.

Em sentença datada de 18 do corrente a doutora juíza "a quo" não tomou conhecimento da impugnação por entender estar o impugnado apto a disputar a Prefeitura salvaterrense por ter plena capacidade eleitoral. Dessa decisão houve recurso para este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral atacando a fundamentação da decisão "a quo" completamente estranha ao caso concreto. Mantida a decisão subiram os autos à esta instância.

Com vista dos autos o digno Procurador Regional, em

exercício, opinou no sentido de não se aplicar ao candidato impugnado a hipótese prevista na letra F item IV, do artigo 1º, da Lei Complementar número 5, de 29 de abril de 1970 — é o Relatário.

VOTO

Na qualidade de candidato a Prefeito do Município de Salvaterra, pela ARENA — 2, Luiz Gonçalves Lisboa impugnou a candidatura ao mesmo posto eletivo, pela ARENA — 1, de Raimundo Nonato Gonçalves, que anteriormente havia sido vereador à Câmara Municipal de Salvaterra e que teve seu mandato declarado extinto pelo Presidente da referida Câmara Municipal. Tal fato, segundo o impugnante, caracteriza uma situação de inelegibilidade de acordo com o disposto na letra F, item IV, do artigo 1º da lei Complementar número 5, de 29 de abril de 1970.

A doutora juíza "a quo" ao não tomar conhecimento da impugnação julgando-lhe, porém, o mérito, cometeu um lapso de técnica de julgamento. Entretanto, não é caso de não conhecimento de vez que as partes são legítimas, a impugnação foi tempestiva e o assunto não diverge da matéria, pois que se trata de interpretação de inelegibilidade.

Pelos documentos fotostáticos anexados ao processo constata-se que Raimundo Nonato Gonçalves, quando Vereador à Câmara Municipal de Salvaterra exercia cargo público estadual, pois que era Agente Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, então Finanças, sendo por tal motivo declarado extinto o seu mandato. Aplicou-se ao caso concreto o disposto na legislação específica. Vale salientar, porém que a antiga Lei Orgânica dos Municípios elaborada sob o regime da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 e da Estadual de 08 de julho de 1947, não trazia em seu bojo a gama de penalidades advindas posteriormente na apuração a responsabilidade de ocupantes de

o no Procurador Regional, em



cargos públicos.

Sob o Título VIII — Inelegibilidade — o legislador de 1947 arrolou irregularidade, contravenções e crimes, cominando aos mesmos a Perda do mandato. Já o Decreto Lei número 201 escalonou o grau de responsabilidade atribuindo-lhe caráter de crime e de infração político-administrativa. Por sua vez prevê a Perda e a Cassação de mandatos para os crimes e infrações político-administrativas, deixando a Extinção para acidentes e impedimentos havidos com o vereador. A atual Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei número 164, de 23 de janeiro de 1970) no seu Capítulo V distingue o que a lei anterior não fazia: Inelegibilidade e Incompatibilidade. Esta acarreta a extinção do mandato.

No caso "sub judice" houve incompatibilidade e tanto assim o foi que Raimundo Nonato Gonçalves teve seu mandato declarado extinto e não lhe foi atribuída a pena de Perda ou Cassação do mandato. A extinção processou-se por força da vigência do Decreto Lei número 201, pois que o regime da antiga Lei Orgânica Municipal era de Perda. Dizia a norma estadual invocada que "Os Vereadores Não Poderão" e com essa advertência arrolava os impedimentos dos edis; assumia dessa forma um caráter eminentemente preventivo e por isso mesmo a transgressão foi suavizada pelo Decreto Lei número 201 com a Extinção do mandato e não mais com a perda como preceituava a norma estadual.

No caso em julgamento Extinguir é muito diferente de Perder; extingue-se por vontade própria, por opção por ato volitivo, por determinação; perde-se contra vontade por interferência estranha, por ingerência de alguém ou de alguma coisa.

Quando a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar n. 5) fala em Perda, é claro que quer se referir aos atos de caráter criminal ou às infrações político-administrativas que ocasionaram, punitiva-

mente, a Perda do mandato. Não é possível entender Extinção onde a lei especifica Perda; a hermenêutica, em tais casos não deve ser ampliativa mas se ater, rigorosamente, ao determinado na forma jurídica.

O processo eleitoral deve ser amplo e não é possível restringi-lo com interpretações por analogia. Se a Lei Complementar número 5 quisesse impedir a eleição dos que tiveram seus mandatos declarados extintos, diria expressamente tal impedimento. Se não o fez e se a legislação em vigor distingue para efeito de sanção Perda e Extinção, não cabe ao intérprete encontrar similitude onde haja diferenciação.

Por tais motivos conheço do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida que reconheceu a elegibilidade do impugnado.

É o meu voto.

#### DECISÃO

Consta da Ata da presente sessão a seguinte decisão: Os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, tendo em vista as razões formuladas no voto proferido pelo Relator do presente processo, Desembargador Ricardo Borges Filho, que concluiu pela elegibilidade do senhor Raimundo Nonato Gonçalves, candidato da ARENA — 1. ao cargo de Prefeito Municipal de Salvaterra, conheceram do recurso interposto por Luiz Gonçalves Lisboa, para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Acórdão N. 9.207

Processo: N. 2.134/72

Classe: VI

Número: 2.278

Assunto: Recurso Eleitoral (3a Zona — Soure)

Recorrente: Luiz Gonçalves Lisboa

Recorrida: A Dra. Juiza Eleitoral da Zona

Relator: Desemb. Ricardo Borges Filho

A Extinção de Mandado de Vereador na Forma Previs-

ta Pelo Decreto Lei n.

201, de 27 de Fevereiro de

1967, Não Inabilita o Ex-

Titular do Mesmo a Dispu-

tar Novo Cargo Eletivo, Pois Não é de se Confundir Extinção Com Perda de Mandato.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade de votos reconhecendo a distinção existente entre "extinção e perda" de mandato conhecer do recurso interposto por Luiz Gonçalves Lisboa para negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em 30 de setembro de 1972.

(aa) ANTONIO KOURY

Presidente

Ricardo Borges Filho

Relator

José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Raimundo das Chagas

Moacyr Bernardino Dias

(G. Reg. n. 3183)

CONSULTA 12a. ZONA — CAMEA

Classe — XIII.

Proc. n. 2.026.

Relator: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

O Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 12a Zona — Cametá, dirigiu a este Egrégio Tribunal a seguinte consulta:

"Tendo deixado de assinar cento e vinte e quatro títulos requeridos antes do dia seis de agosto do corrente, por não se acharem prontos para o meu despacho, venho encarecidamente consultar a V. Excia. sobre se os requerentes devem receber a certidão do requerimento, e de quitação com a Justiça Eleitoral até sessenta dias após reabrir o alistamento, ou os mencionados títulos poderão ser assinados por mim, com a data posterior a orientação no sentido positivo, dessa Colenda Corte de Justiça, a que V. Excia. preside caso considere de direito, o ato de assinatura de títulos por este Juizo, fundamentado na referida justificativa".

Chamado a se pronunciar no caso, o doutor Procurador da República neste E-

tado emitiu parecer do teor seguinte:

"A consulta formulada a este Egrégio Tribunal pelo Doutor Juiz Eleitoral da 12a Zona — Cametá, como se constata do seu próprio teor versa sobre caso concreto. Daí sermos pelo não conhecimento da mesma.

Aos Tribunais Eleitorais, segundo o disposto no art. 30 do Código Eleitoral, compete privativamente responder tão somente às consultas que lhe forem feitas, em tese, sobre matéria eleitoral.

Por sua vez o Regimento interno deste Egrégio, no parágrafo 2o. do artigo 155, estabelece taxativamente que o Tribunal não conhecerá de consultas sobre casos concretos.

Tratando-se pois, de consulta sobre caso concreto, não há porque este Egrégio Tribunal tomar conhecimento da mesma, a não ser para indaferi-la".

É o relatório.

Consulta 12a Zona — Cametá

Classe — XIII

Proc. n. 2.026.

Relator: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

VOTO

Versando a consulta sobre caso concreto, em obediência ao Regimento Interno deste Tribunal, não conheço da mesma.

É o meu voto.

Consulta 12a. Zona - Cametá

Classe — XIII.

Proc. n. 2.026.

Relator: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

DECISÃO

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte:

Não conheceram da consulta. Pronunciamento unânime. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Drs. Ricardo Borges Filho e os Juizes Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Raimundo das Chagas. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury. Esteve presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República Moacyr Bernardino Dias.